Diário © Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 197

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 4 de novembro de 2016

MPPE, TJPE e Defensoria Pública se articulam para Mês Nacional do Júri

No encontro foi debatida a estratégia para cumprimento dos 694 júris programados para a mobilização

ma atuação conjunta e articulada para que os órgãos que compõem o Sistema de Justiça possam otimizar o cumprimento das metas previstas pela Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp) para o Mês Nacional do Júri. Este foi o motivo da reunião, ocorrida na tarde da última terça-feira (1), na sede do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), entre o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda e o presidente do Tribunal de Justiça (TJPE), desembargador Leopoldo Raposo. No encontro foi debatida a estratégia

para cumprimento dos 694 júris

programados para a mobilização. A reunião contou ainda com a presença do defensor públicogeral do Estado, Manoel Jerônimo de Melo Neto; do coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (Caop Criminal), promotor de Justiça Carlos Vitório; do gestor das metas da Enasp do TJPE, desembargador Alexandre Assunção; do defensor público José Antônio Mello; do chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ), promotor de Justiça José Bispo de Melo; do coordenador de Gabinete da PGJ, promotor de Justiça Petrúcio Aquino; e o assessor técnico em Matéria Administrativa, promotor de Justiça Antônio Fernandes.

No encontro, foi defendido o planejamento prévio e a integração entre os órgãos para evitar que a falta de juízes, promotores de Justiça ou defensores públicos cause o adiamento dos julgamentos, contribuindo para a não realização das metas previstas na Enasp. "Estamos aqui para fazer um planejamento de forma articulada para evitar que em alguns júris hajam ausências. Razão pela qual é importante a compatibilidade de agendas", defendeu o presidente do TJPE.

Por sua vez, o procurador-geral de Justiça Carlos Guerra de Holanda destacou a continuidade da parceria. "Essa reunião teve um resultado muito positivo. Na verdade, discutimos assuntos ligados à possibilidade da presença do membro do Ministério Público, como também dos defensores públicos. E assim nós podemos organizar o calendário de forma mais harmônica, que assegure a realização dos julgamentos e evite o adiamento pela falta do promotor de Justiça ou do defensor público. A gente vai continuar sempre se reunindo, para que no próximo ano, esse trabalho

seja realizado com esse proveitoso entendimento", elogiou.

Para o gestor das metas da Enasp do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desembargador Alexandre Assunção, o esforço é coletivo. "Será um desafio muito grande. É preciso pensar em algo diferente do que vem sendo feito até aqui. Meu sonho é que a gente não precise fazer esses movimentos", falou.

Já o defensor público José Antônio Melo acredita que a solução está em um trabalho contínuo. "Tenho uma proposta para que no próximo ano sejam realizados três ou quatro movimentos como este, de forma regionalizada, sem depender da Enasp", sugeriu.

O coordenador do Caop Criminal, promotor de Justiça Carlos Vitório falou sobre o cronograma de atuação e da escala de promotores de Justiça. "O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) tem várias dessas metas, com prazos e períodos para cumprir, e a gente está se estruturando para fazer isso. Até hoje pela manhã, nós já havíamos conseguido fechar 95% da pauta prevista para o Mês Nacional do Júri", avisou.



PROMOTORIAS CÍVEL E CRIMINAL

Novas instalações na Capital a partir de 2º feira

Quatro principais premissas nortearam a decisão da administração para a escolha do novo local, como a proximidade do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano; melhoria do atendimento à população, inclusive com acessibilidade; um espaco que permitisse a acomodação de todos que trabalham no setor, mais de 130 pessoas; e baixo investimento para adequação. As novas instalações das Promotorias de Justiça Cível e Criminal são em dois pavimentos (2° e 3° andar), do edificio Alfred Nobel, localizado na rua senador José Henrique, 224, Ilha do leite, Recife.

As novas instalações contemplam as Promotorias de Justiça Cível e Criminal, que atualmente se encontram espalhadas em três lugares: no Fórum Rodolfo Aureliano,



na sede das Promotorias de Justica. da Capital (edificio Paulo Cavalcanti) e no Anexo III da sede da Procuradoria Geral de Justiça (edifício Roberto Lyra). As referidas Promotorias de Justiça também continuarão atuando iunto ao Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, nas salas atualmente locadas, próximas às Promotorias do Júri (estas permanecerão no Fórum). Cada andarterá um Centro de Atendimento e Distribuição (Cead), concentrando a distribuição de processos, notificações e o atendimento à população. Os dois andares possuem áreas comuns como a recepção principal; banheiros para público intemo e extemo com acessibilidade; sala de reunião/atendimento; gabinetes e salas de apoio aos promotores, ocupadas por servidores e estagiários, bem como área para o apoio administrativo.

Os dois pavimentos eram ocupados pela Secretaria da Fazenda, o que demandou poucas adaptações para atender às necessidades do MPPE, feitas pela Divisão de Serviços de Manutenção, e possibilitou a entrega no início de novembro.

Nesta segunda-feira (7), às 17h, o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, em um momento solene, vai fazer o descerramento das placas de inauguração, com a presença dos membros e servidores lotados no novo endereço.

nome do projeto do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) lançado pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania do Paulista, com atuação na Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Assistência à Saúde e da Saúde. O projeto do MPPE, centrado no perfil constitucional de fortalecer seguridade social, busca estimular o apadrinhamento das pessoas idosas,

Vidas que se transformam é o

PAULISTA

para que sejam desenvolvidos vínculos afetivos e proporcione a vivência de atividades lúdicas e prazerosas, promovendo uma vida saudável, em condições de liberdade e dignidade para os idosos. Serão cadastrados os idosos lores lotados no possuem mais vínculos familiares, com a finalidade de permitir

ao Ministério Público o acompanhamento do trabalho da assistência social, desenvolvido pela Instituições de Longa Permanência, fiscalizadas, também, pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Projeto de apadrinhamento

de idosos abrigados é lançado

Toda pessoa maior de 18 anos e com capacidade civil pode se tornar um padrinho ou madrinha das pessoas idosas acolhidas nas Instituições de Longa Permanência do município do Paulista. O padrinho ou madrinha atua como um prestador de serviço voluntário e vai desenvolver com seu afilhado um contato por meio de visitas, passeios, atividades como música, leitura e conversas. As atividades sempre vão contar com a presença de representantes da instituição que abriga o idoso, e serão acompanhadas também pelas entidades que compõe o SUAS, com a fiscalização da coordenação do Núcleo do projeto do MPPE.

O maior objetivo do projeto é o apadrinhamento afetivo, que é uma das formas de inclusão social, desta feita, com foco nos laços comunitários. Entretanto, também é admissível o apadrinhamento meramente financeiro, colaborando com as despesas da pessoa idosa.

As pessoas interessadas em apadrinhar uma pessoa idosa podem procurar o Núcleo de Apadrinhamento do MPPE, na sede das Promotorias de Justiça do Paulista, para acessar maiores informações.



Mais informações www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.277/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o e-mail enviado oriundo da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho, que altera a escala

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE

- Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.049/2016, de 26.09.2016, publicada no DOE de 27.09.2016, para

Onde se lê:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	ATA DIA HORÁRIO LOCAL		PROMOTOR DE JUSTIÇA	
28.10.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva
30.10.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Wesley Odeon Telles dos Santos

Leia-se:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA DIA HORÁRI		HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.10.2016*	Sexta-feira* 13h às 17h Cabo de Santo Agostinho Daniel		Daniel Gustavo Meneguz Moreno	
30.10.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

^{*} Feriado do dia do Servidor Público

Recife, em 03 de novembro de 2016.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.278/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais

CONSIDERANDO o envio de alteração via e-mail oriundo da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho que

CONSIDERANDO A CI Nº 406/2016 oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.233/2016, de 26.10.2016, publicada no DOE de 27.10.2016, para:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	A DIA HORÁRIO		LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	
05.11.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Janaína do Sacramento Bezerra	
06.11.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais	

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	TA DIA HORÁRIO		LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	
06.11.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	



PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

OUVIDOR Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Aquinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

JORNALISTAS

Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS

Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo) Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

Evângela Andrade

PUBLICIDADE Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA DIA HORÁRIO		LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	
05.11.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva
06.11.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA DIA HORÁRIO LOCAL PROMOTOR DE JUSTIÇA 06.11.2016 Domingo 13h às 17h Nazaré da Mata Sylvia Câmara de Andrade

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2016.

carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.279/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o

RESOLVE:

- I Designar a Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos do Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis da Capital, no período de 01/11/2016 a 30/11/2016.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de novembro de 2016

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTICA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.280/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS**, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Petrolina, em razão das férias do Bel. Fernando Portela Rodrigues, no período de 04/11/2016 a 30/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de novembro de 2016

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.281/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

- Designar a Bela. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da 3ª Vara Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 01/11/2016 a 30/11/2016.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de novembro de 2016.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.282/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

- Designar a Bela. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, 1ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª Entrância da 12ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, com sede em Vitória de Santo Antão, para o exercício pleno no cargo de 2º Promo Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a titular, no período de 01/11/2016 até
- nento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério II - Atribuir-lhe o pagame Público, Lei n.º 8.625/93.
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2016.

Recife, em 03 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

www.mppe.mp.br

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28.10.2016

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.283/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3º Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3º Entrância, durante o afastamento da Bela. Giani Maria do Monte Santos, no período de 01/11/2016 até 30/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.284/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**, 4ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 0014619-25.2016.8.7.0001, que tramita na 3ª Vara Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.285/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos do Juizado Especial Criminal de Goiana, durante as férias da Bela. Patrícia Ramalho de Vasconcelos, no período de 01/11/2016 a 30/11/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.286/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, do Mês Nacional do Júri;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 56/2016 - 11ª CIRC., oriundo da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/11/2016

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.287/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

RESOLVE:

Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para atuar na sessão da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, a ser realizada no dia 04/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.288/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional;

Considerando que os servidores cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE: CONFIRMAR no serviço público os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela a seguir

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
189521-4	Adriana Alaide Azevedo Mota Veiga	02/10/2013	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	01/10/2016
189522-2	Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti	02/10/2013	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	01/10/2016
189523-0	Anderson Pereira da Silva	02/10/2013	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	01/10/2016
189530-3	Danilo Cesar Medeiros	30/10/2013	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	29/10/2016
189531-1	Dilson de Souza Santos Filho	30/10/2013	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	29/10/2016
189533-8	Francisco Antonio Seixas de Castro Júnior	30/10/2013	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	29/10/2016
189535-4	Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	30/10/2013	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	29/10/2016
189524-9	Guilherme Girão Barreto da Silva	02/10/2013	ANALISTA MINISTERIAL	ENGENHARIA CIVIL	01/10/2016
189537-0	José Luiz de França Júnior	30/10/2013	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	29/10/2016
189538-9	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	30/10/2013	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	29/10/2016
189525-7	Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas	02/10/2013	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	01/10/2016
189540-0	Lucas André Pequeno Paes	30/10/2013	TÉCNICO MINISTERIAL	TELECOMUNICAÇÕES	29/10/2016
189545-1	Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza	30/10/2013	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	29/10/2016
189526-5	Shirley Gonçalves do Nascimento Mondaini	02/10/2013	ANALISTA MINISTERIAL	SERVIÇO SOCIAL	01/10/2016
189527-3	Vinícius Vasconcelos de Souza	02/10/2013	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	01/10/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.289/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional;

RESOLVE:

I - PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adriana Alaide Azevedo Mota Veiga	189521-4	TÉCNICO MINISTERIAL	4	01/10/2016
Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti	189522-2	ANALISTA MINISTERIAL	4	01/10/2016
Aline Leal Marinho de Carvalho	189365-3	ANALISTA MINISTERIAL	5	30/10/2016
Anderson Pereira da Silva	189523-0	TÉCNICO MINISTERIAL	4	01/10/2016
Artur Lins e Mello de Figueirêdo	189342-4	TÉCNICO MINISTERIAL	5	03/10/2016
Danilo Cesar Medeiros	189530-3	TÉCNICO MINISTERIAL	4	29/10/2016
David Cavalcanti Fernandes de Souza	188999-0	TÉCNICO MINISTERIAL	8	13/10/2016
Diego Freitas Santos	189370-0	ANALISTA MINISTERIAL	5	30/10/2016
Dilson de Souza Santos Filho	189531-1	ANALISTA MINISTERIAL	4	29/10/2016
Edson Teixeira da Silva Júnior	189371-8	TÉCNICO MINISTERIAL	5	30/10/2016
Elissandro Neves dos Santos	188853-6	TÉCNICO MINISTERIAL	9	03/08/2016
Emanuella de Sousa Xavier	189343-2	TÉCNICO MINISTERIAL	5	03/10/2016
Francisco Antonio Seixas de Castro Júnior	189533-8	TÉCNICO MINISTERIAL	4	29/10/2016
Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	189535-4	ANALISTA MINISTERIAL	4	29/10/2016
Guilherme Girão Barreto da Silva	189524-9	ANALISTA MINISTERIAL	4	01/10/2016
Guilherme Monteiro Amorim	188863-3	TÉCNICO MINISTERIAL	9	03/08/2016
Gustavo Adrião Gomes da Silva França	189374-2	TÉCNICO MINISTERIAL	5	30/10/2016
Irene Maria Ribeiro Pereira	188634-7	TÉCNICO MINISTERIAL	11	10/10/2016
José Alexandre Amorim da Silva	189382-3	ANALISTA MINISTERIAL	5	30/10/2016
José Luiz de França Júnior	189537-0	TÉCNICO MINISTERIAL	4	29/10/2016
José Rodrigues da Silva	189345-9	TÉCNICO MINISTERIAL	5	03/10/2016
Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	189538-9	ANALISTA MINISTERIAL	4	29/10/2016
Karine Lúcia de Lira	188645-2	TÉCNICO MINISTERIAL	11	05/08/2016

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	189348-3	ANALISTA MINISTERIAL	5	03/10/2016
Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas	189525-7	ANALISTA MINISTERIAL	4	01/10/2016
Leandro do Carmo Silva	189347-5	TÉCNICO MINISTERIAL	5	03/10/2016
Leonardo de Andrade Jordão de Vasconcelos	189378-5	TÉCNICO MINISTERIAL	5	30/10/2016
Lucas André Pequeno Paes	189540-0	TÉCNICO MINISTERIAL	4	29/10/2016
Marco Antonio Vitoria Arruda	189380-7	ANALISTA MINISTERIAL	5	30/10/2016
Mário Jorge de Andrade Carvalho	189383-1	ANALISTA MINISTERIAL	5	30/10/2016
Pedro Filipe Ferreira Duarte	189350-5	TÉCNICO MINISTERIAL	5	03/10/2016
Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro	189000-0	TECNICO MINISTERIAL	8	13/10/2016
Renata Maria Araújo Lobo	189385-8	TÉCNICO MINISTERIAL	5	30/10/2016
Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza	189545-1	ANALISTA MINISTERIAL	4	29/10/2016
Sara Souza e Silva Fonseca	189002-6	TÉCNICO MINISTERIAL	8	13/10/2016
Shirley Gonçalves do Nascimento Mondaini	189526-5	ANALISTA MINISTERIAL	4	01/10/2016
Vandir Pereira de Souza	189353-0	ANALISTA MINISTERIAL	5	03/10/2016
Vinícius Vasconcelos de Souza	189527-3	ANALISTA MINISTERIAL	4	01/10/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.229/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de NOVEMBRO de 2016, conforme a seguir

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2016*	Quarta-feira*	Eduardo Henrique Tavares de Souza
05.11.2016	Sábado	Clóvis Alves Araújo
06.11.2016	Domingo	Helena Capela Gomes Carneiro Lima
12.11.2016	Sábado	Sueli Araújo Costa
13.11.2016	Domingo	Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
15.11.2016**	Terça-feira**	André Silvani da Silva Carneiro
19.11.2016	Sábado	Paulo César do Nascimento
20.11.2016	Domingo	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
26.11.2016	Sábado	Alfredo Pinheiro Martins Neto
27.11.2016	Domingo	Luciana de Braga Vaz da Costa

*Dia de Finados; **Proclamação da República

I - Lembrar aos Promotores de Justica, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ nº 003/2005);

II - Lembrar, ainda, que o Plantão funcionará no Fórum Rodolfo Aureliano, sito à Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n Ilha Joana Bezerra – Recife-PE, <u>das 13h às 17h</u>.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2016

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os

Dia: 03/11/2016

Processo n.º: 0032702-5/2016

Requerente: MILENA CONCEIÇÃO RESENDE MASCARENHAS

Despacho: Encaminhe-se à ATMA-Constitucional, com URGÊNCIA, para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: s/nº

rocesso n.º: 0027757-1/2016

Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE

Assunto: Requerimento

Despacho: Determino à Chefia de Gabinete que quanto do retorno da requerente às suas atividades, promova sua designação em uma das Promotorias de Justiça da Capital, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade ou do interesse público, previstos no parágrafo 1º do art. 69 da Lei Orgânica do Ministério Público.

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de novembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

Procurador Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os

Dia: 27/10/2016

Expediente n.º: s/nº

Processo n.º: 0006421-4/2016

Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS e RIVALDO GUEDES DE FRANCA

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ № 2.2074/2016, de 21/10/2016. Devolva-se ao CSMP para conhecimento.

Expediente n º- OF 098/2016 Processo n.º: 0027363-3/2016 Requerente: MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETT

Assunto: Ofícios

Despacho: Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 2.157/2016, de 11/10/2016. À CMGP para anotar e arquiva

Expediente n.º: 067/16 Processo n.º: 0030484-1/2016

Requerente: MARCELO TEBET HALFELD

Assunto: Requerimento
Despacho: Cientifique-se o requerente do pronuncimento da Coordenaoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

Expediente n.º: 004/16 Processo n.º: 0030797-8/2016

Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 002/16 Processo n.º: 0031118-5/2016

Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 342/16 Processo n.º: 0031550-5/2016 Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

Expediente n.º: 007/16 Processo n.º: 0031635-0/2016

equerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Processo n.º: 0031767-6/2016

Requerente: ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS

Assunto: Ofícios

Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n º- RE 76591/2016

Processo n.º: 0031773-3/2016
Requerente: ANDREA MAGALHAES PORTO

Assunto: Comunicações

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando se em seguida em pasta própria. Aguarde-se a juntada de documentação do exa

Expediente n.º: RE 76884/2016 Processo n.º: 0031886-8/2016 Requerente: **NATALIA MARIA CAMPELO**

Assunto: Solicitação

Despacho: Autorizo excepcionalmente a compensação de plantão, bem como o afastamento sem ônus para o MPPE nos referidos dias. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria

Expediente n.º: s/n/2016

Processo n.º: 0031910-5/2016
Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP para informar

Expediente n.º: 005/16

Processo n.º: 0032061-3/2016

Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Assunto: Solicitação
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

própria.

Expediente n.º: 020/16 Processo n.º: 0032137-7/2016

Requerente: ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA Assunto: Enca

Despacho: Ciente, arquive-se

Expediente n.º: 135/16 Processo n.º: 0032143-4/2016

Requerente: JOAO ALVES DE ARAUJO Assunto: Encaminha

Despacho: Ciente, arquive-se.

Expediente n.º: 001/16 Processo n.º: 0032277-3/2016

Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.

Expediente n.º: 018/16 Processo n.º: 0032280-6/2016

Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANCA

Assunto: Comunicações Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 267/16 Processo n.º: 0032302-1/2016

Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

Assunto: Comunicações
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: s/n/16

rocesso n.º: 0032355-0/2016

Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS

Assunto: Comunicações Despacho: Ciente, arquive-se

Expediente n.º: 015/16

Processo n.º: 0032403-3/2016 Requerente: FERNANDO JOSE LINS DE MELO

Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente, arquive-se.

Expediente n º- OF Nº 212/16 Processo n.º: 0032420-2/2016

Recife, 4 de novembro de 2016

Requerente: ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 079/16 Processo n.º: 0032372-8/2016

Requerente: PATRÍCIA DE OLIVEIRA DOMINGOS Assunto: Comunicações Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Cível.

Expediente n.º:

Processo n.º: 0025358-5/2016
Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR
Assunto: Comunicações
Despacho: À CGMP para conhecimento.

Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0032447-2/2016

Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO Assunto: Encaminhamento

Despacho: Defiro, excepcionalmente, nos termos da Portaria POR-PGJ Nº 2.065/2016 publicada no DOE do dia 29.09.2016, o pagamento de 03 (TRÉS) diárias e meia no valor total de R\$ 1.362,41 à Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2º Promotor de Justiça Civel de Ipojuca, indicado para oficiar perante a Justiça Eleitoral durante as eleições municipais de 2016, no Termo Judiciário de Xexéu-PE no período de 30.09 a 03.10.2016.

Expediente n.º: s/n/16 Processo n.º: 0032459-5/2016 Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO

Assunto: Encaminhamento Despacho: Defiro, excepcionalmente, nos termos da Portaria POR-PGJ Nº 2.082/2016 publicada no DOE do día 01.10.2016, o pagamento de 03 (TRÉS) diárias e meia no valor total de R\$ 1.362,41 à Bela. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, indicado para oficiar perante a Justiça Eleitoral durante as eleições municipais de 2016, no Termo Judiciário de Barra de Guabiraba-PE no período de 30.09 a 03.10.2016.

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de novembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justica

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justica, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho

Dia: 31/10/2016:

Auto nº 2016/2232085

SIIG nº 0007392-3/2016

Natureza: Procedimento Administrativo Interessada: Delane Barros de Arruda Mendonça, Coordenadora

Administrativa das Promotorias de Justica Criminais da Capital Assunto: Sugestão para designação de Promotores de Justiça

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, revogo a Portaria POR-PGJ nº 1.318/2016 por força da recomendação contida no item 31.1.5 do Relatório Conclusivo da Inspeção do Conselho Nacional do Mnistério Público. À Chefia de Gabinete para providências de praxe. Publique-se. Arquive-se, promovendo a baixa nos registros.

Auto n° 2016/2472669

SIIG nº 0030261-3/2015

Interessado: Roberto Brayner Sampaio, Promotor de Justiça e Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco Assunto: revisão da regulmentação da compensação dos plantões.

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional e determino que se encaminhem os autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, para que se proceda o apensamento ao auto nº 2016/2273095, possibilitando a análise conjunta. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática, no âmbito da Assessoria Técnica.

Auto nº 2016/2462029

SIIG nº 0030309-6/2016 Interessada: Luciana Albuquerque Prado, Promotora de Justiça Assunto: audiências de custódia

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional e determino que se encaminhem os autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, para que se proceda o apensamento ao auto nº 2016/2273095, propiciando a análise conjunta. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática, no âmbito da Assessoria Técnica.

Auto nº 2015/1850473

Interessado: MPPE

Assunto: Análise de constitucionalidade de Lei do Município de Recife, observadas durante a análise da Arquição de Inconstitucionalidade na Apelação nº 00229802-0 e nos Embargos de Declaração nº 0229802-0/01

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, considerando que, a partir do advento da LC nº 291/14, não mais subsiste o vício de constitucionalidade presente na LC nº 59/04 determino seja o feito arquivado ante a perda de seu objeto. Publique-se. Arquivese no âmbito da ATMA-Constitucional.

Recife, 31 de outubro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

Procurador-Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 014/2016

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do A CORRESEDIORIA GERAL DO MINISTERIO POBLICO DO ESTADO DE PERNAMISOLO, danto cumplimento ao disposio no § 1º, artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/10/09, comunica a quem pos interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Camocim de São Félix	05/12/16	Promotoria de Justiça	9 às 12h
Sairé	05/12/16	Promotoria de Justiça	14 às 17h
Cachoeirinha	06/12/16	Promotoria de Justiça	9 às 12h
Ibirajuba	06/12/16	Promotoria de Justiça	14 às 17h
Recife	06/12/16	25ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	06/12/16	26ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	06/12/16	27ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	06/12/16	28ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Altinho	09/12/16	Promotoria de Justiça	8 às 10h
Cupira	09/12/16	Promotoria de Justiça	10h30min às 12h30min
Panelas	09/12/16	Promotoria de Justiça	15 às 17h
Recife	12/12/16	CAOP de Combate à Sonegação Fiscal	14 às 17h
Recife	13/12/16	29ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	13/12/16	30ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	13/12/16	38ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	13/12/16	39ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	15/12/16	40ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	15/12/16	41ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	15/12/16	47ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	15/12/16	52ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	15/12/16	53ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correcionados, conforme o

nos dias 05, 06 e 09 de dezembro do corrente ano, na sede das Promotorias de Justiça do Interior do Estado referenciadas;

no dia 12 de dezembro, na sala do Centro de Apoio Operacional de Combate à Sonegação Fiscal, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – Anexo III do Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, 3º andar, Santo Antônio, Recife/PE;

e, por fim, ainda no dia 06 e nos dias 13 e 15 de dezembro do corrente ano, na Central de Inquéritos da Capital, localizada na sede das Promotorias de Justica da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife/PE

De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 3º, da Resolução CGMP nº 001/2009, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público. Francisco Ortêncio de Carvalho. Helder Limeira Florentino de Lima. Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliar

Recife, 03 de novembro de 2016.

RENATO DA SILVA FILHO

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 540/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Óficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 313/2016, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina,

I - Designar a servidora ANA CARLA MENDES COELHO. Técnica Educacional, matrícula nº 189,251-7, para o exercício das funções de Autililiistrador Ministerial de Sede – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 22 contados a partir de 11/10/2016, tendo em vista o gozo de férias e folgas da titular, **ÂNGELA MARIA GOMES SÁ**, Técnica Minist matrícula nº 187.828-0;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 11/10/2016.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, 03 de novembro de 2016

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 541/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 76783/2016;

RESOLVE:

o gozo de licenca - prêmio ao servidor BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO. Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº1885995, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **21/11/2016**, referente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 542/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Óficial do Estado de 19.03.14;

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº1879901, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/08/2017**, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 543/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas a ribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na rtaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade da alteração dos endereços IP de computadores, impressoras, e multifuncionais, no DEMPAG e DMDRH para uma nova VLAN a fim de diminuir o tráfego de *broadcast* e melhor gerenciamento do antivirus em rede.

CONSIDERANDO que este tipo de trabalho pode causar interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, sendo portanto necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;

RESOLVO:

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DATA DIA HORÁRIO		LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO	
01/10/2016	Sábado	10:00h às 20:30h	Ed. Ipsep	Libânio Marques da Silva	CMTI - DEMSU	
01/10/2016	Sábado	09:30h às 20:30h	Ed. Ipsep	Lucas André Pequeno Paes	CMTI - DEMPRO	

- II Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
- III Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 01/10/2016.

de broadcast e melhor gerenciamento do antivirus em rede

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 03 de novembro de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS

SECRETÁRIO - GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PORTARIA POR SGMP- 544/2016 O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade da alteração dos endereços IP de computadores, impressoras, e multifuncionais, no SGMP e a implementação de uma nova vlan apenas para o DMDRH visto que este havia ficado na vlan do pagamento, a fim de diminuir o tráfego

CONSIDERANDO que este tipo de trabalho pode causar interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, sendo portanto necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;

RESOLVE:

r a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 15/10/2016,

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
15/10/2016	Sábado	08:00h às 20:00h	Ed. Ipsep	Libânio Marques da Silva	CMTI - DEMSU
15/10/2016	Sábado	08:00h às 20:00h	Ed. Ipsep	Lucas André Pequeno Paes	CMTI - DEMPRO

- II Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
- III Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 15/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de novembro de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS SECRETÁRIO - GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 545/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade da alteração dos endereços IP de computadores, impressoras, e multifuncionais, na CMTI e no oitavo andar para uma nova VLAN a fim de diminuir o tráfego de broadcast e melhor gerenciamento do antivirus em rede.

CONSIDERANDO que este tipo de trabalho pode causar interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, sendo portanto necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 22/10/2016, no Edf. IPSEP. Rua do Sol:

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
22/10/2016	Sábado	08:00h às 19:30h	Rua do Sol	Libânio Marques da Silva	CMTI - DEMSU
22/10/2016	Sábado	08:30h às 19:30h	Rua do Sol	Lucas André Pequeno Paes	CMTI - DEMPRO

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial. III - Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 22/10/2016.

ique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 03 de novembro de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS SECRETÁRIO - GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

No dia 03/11/2016

Expediente: CI 096/2016 Processo nº. 000028741-4/2016 Requerente: DEMPRO

Assunto: Solicitação Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para

Expediente: CI 164/2016 Processo nº. 0032685-6/2016 Requerente: CMAD

Assunto: Solicitação Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 059/2016 Processo nº. 0032713-7/2016

Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para conhecimento, registro, anotação e

Expediente: CI 088/2016 Processo nº. 0031845-3/2016 Requerente: DIMAH

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, Autorizo a substituição. Segue para as providências

Processo nº. 0031969-1/2016 Requerente: PJ - PRIMAVERA Assunto: Solicitação

Despacho: À DIVISÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS. Segue para

Expediente: CI 107/2016 Processo nº. 0032651-8/2016

Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 064/2016 Processo nº. 0032719-4/2016 Requerente: AMPEO

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, para anotação, registro e controle

Expediente: CI 440/2016 ncesso nº. 0030389-5/2016 Requerente: DEMTR Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências

Expediente: CI 183/2016 Processo nº. 0031753-1/2016

Requerente: DIMMS Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 181/2016 Processo nº. 0031757-5/2016 Requerente: DIMMS Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais,

providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 158/2016 Processo nº. 0032503-4/2016 Requerente: CMAD

Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 439/2016

Processo nº. 0030356-8/2016 Requerente: DEMTR

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo o pagamento das horas trabalhadas.
Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 138/2016 Processo nº. 0032375-2/2016 Requerente: 2ª PJ DE TIMBAÙBA Assunto: Solicitação Despacho: Ciente. Arquive-se

Expediente: Req./2016

Processo nº. 0032753-2/2016

Requerente: Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor -

Assunto: Solicitação Expediente: Reg /2016

Despacho: Ciente. Arquive-se

Processo nº. 0032756-5/2016

Requerente: Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor -

Assunto: Solicitação Despacho: Ciente. Arquive-se.

Expediente: CI 061/2016 Processo nº. 0032896-1/2016 Requerente: CERIMONIAL

Assunto: Solicitação Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais,

Recife, 03 de Novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Defesa do Consu

> Portaria de Instauração de Inquérito Civil Ref: IC 127/16-16
>
> DENUNCIADO: HSE-SASSEPE

ASSUNTO: ausência de condições de higiene na UTI, pacientes idosos sem asseio, aumento no número de óbitos pós internamento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e pelo art.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, e do art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como também a proteção dos interesses difusos e

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV. "a", da Lei Federal nº 8,625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que para a comercialização de brinquedo é necessária a existência de dois requisitos: o certificado de conformidade e o selo do INMETRO.

CONSIDERANDO o artigo nono da Portaria nº 321/2009 INMETRO, o brinquedo só poderá ostentar o Selo de Identificação da Conformidade após aprovação em todo o processo de certificação e somente com este deverá ser comercializado.

CONSIDERANDO que a certificação nada mais é que uma garantia ao consumidor de que o produto adquirido foi previamente analisado pelos órgãos competentes, estando apto ao uso e manuseio por uma criança, acrescentando que a ausência de tal certificação implica em sujeição a risco de eventual dano, uma vez que são inúmeros os episódios no Brasil e em todo o mundo, de acidentes de consumo com brinquedos, envolvendo crianças:

CONSIDERANDO que no Auto de Constatação 7205 e Apreensão 000666 do Procon PE foi verificado, por solicitação da 16ª PJ MPPE, no IC 039/15-16, que a PB KIDS BRINQUEDOS comercializa brinquedos sem certificação do INMETRO.

RESOLVE instaurar o <u>Inquérito Civil nº 127/16-16ª</u> em face de PB KIDS BRINQUEDOS com a finalidade de investigar ausência de certificação nos brinquedos comercializados;

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado. Notifique-se a denunciada para comparecer no dia 2 ecer no dia 28/11/16, às 10 horas para prestar esclarecim

Recife.03/11/16.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Ref: IC 128/16-16

DENUNCIADO: atacado dos presentes

ASSUNTO: comercialização de brinquedos sem certificação do INMETRO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadaria da Capital, com atuação ha Promoção e Deresa da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e pelo art. 230 da CF e.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, e do art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica. do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como também a proteção dos interesses difusos e

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei CONSIDERANDO que os aris. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que para a comercialização de brinque é necessária a existência de dois requisitos: o certificado de conformidade e o selo do INMETRO.

CONSIDERANDO o artigo nono da Portaria nº 321/2009-INMETRO, o brinquedo só poderá ostentar o Selo de Identificação da Conformidade após aprovação em todo o processo de certificação e somente com este deverá ser comercializado.

CONSIDERANDO que a certificação nada mais é que uma garantia ao consumidor de que o produto adquirido foi previamente analisado pelos órgãos competentes, estando apto ao uso e manuseio por uma criança, acrescentando que a ausência de tal certificação implica em sujeição a risco de eventual dano, uma vez que são inúmeros os episódios no Brasil e em todo o mundo, de acidentes de consumo com brinquedos, envolvendo crianças;

CONSIDERANDO que no Auto de Constatação 07207 e Apreensão 000667do Procon PE foi verificado, por solicitação da 16ª PJ MPPE, no IC 039/15-16, que o ATACADO DOS PRESENTES comercializa brinquedos sem certificação do INMETRO.

RESOLVE instaurar o <u>Inquérito Civil nº 128/16-16³</u> em face de ATACADO DOS PRESENTES com a finalidade de investigar ausência de certificação nos brinquedos comercializados;

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Notifique-se a denunciada para comparecer no día 28/11/16, às

Recife.03/11/16.

10:30 horas para prestar esclarecimentos

MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil

Portaria de instauração de inquerto civil
Ref: IC 129/16-16

DENUNCIADO: LE BISCUIT (PLANETA BEBÊ)
ASSUNTO: comercialização de brinquedos sem certificação do
INMETRO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e da 30ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e pelo art.

CONSIDERANDO que, consoante diccão do art. 127, caput e do art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como também a proteção dos interesses difusos e

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que para a comercialização de brinquedo é necessária a existência de dois requisitos: o certificado de conformidade e o selo do INMETRO.

CONSIDERANDO o artigo nono da Portaria nº 321/2009-INMETRO, o brinquedo só poderá ostentar o Selo de Identificação da Conformidade após aprovação em todo o processo de certificação e somente com este deverá ser comercializado.

CONSIDERANDO que a certificação nada mais é que uma garantia ao consumidor de que o produto adquirido foi previamente analisado pelos órgãos competentes, estando apto ao uso e manuseio por uma criança, acrescentando que a ausência de tal certificação implica em sujeição a risco de eventual dano, uma vez que são inúmeros os episódios no Brasil e em todo o mundo, de acidentes de consumo com brinquedos, envolvendo crianças;

CONSIDERANDO que no Auto de Constatação 07326 e reensão 000116 do Procon PE foi verificado, por solicitação da PJ MPPE, no IC 039/15-16, que o LE BISCUIT (PLANETA BEBÊ) comercializa brinquedos sem certificação do INMETRO.

RESOLVE instaurar o <u>Inquérito Civil nº 129/16-16³</u> em face de LE BISCUIT (PLANETA BEBÉ) com a finalidade de investigar ausência de certificação nos brinquedos comercializados;

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Notifique-se a denunciada para comparecer no dia 28/11/16, às 11:00 horas para prestar esclarecimentos

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –

Defesa do Consumidor

otoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 030/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público do Cargo de 14°-Promotor Justiça de Delessa do Patrimionio Publico da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1°, inciso IV, e 8°, § 1° da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4°, inciso IV da Lei Complementar Estadual n° 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 en el complementa 21, de 2 de decimina de 1936, e., por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 012/2016, que tem por finalidade apurar possível confecção de atestados falsos de capacidade técnica por servidores da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2012, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 acima citada:

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido, sendo necessário analisar todas as informações e documentos reunidos nos presentes autos;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório

- Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes:
- Remessa de cópia da presente Portaria via email tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do
- Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- Junte-se aos autos o documento registrado sob os nº 7262473;
- Considerando os termos da certidão registrada sob o nº 7171131, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 15 de novembro às 14 horas, destinada a inquirição de Rizete Serafim Costa.

Recife 17 de outubro de 2016

Ana Joêmia Marques da Rocha Promotora de Justiça

15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 015/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimonio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito deral e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, pessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sarções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições

CONSIDERANDO as Notícias de Fato nºs 1.26.000.001905/016-19 e 1.26.000.002147/2016-48, originárias do Ministério Público Federal, representações sigilosas dando conta de supostas irregularidades ocorridas no concurso público para Agente Penitenciário de Pernambuco, realizado no ano de 2009. CONSIDERANDO que a primeira denúncia recepcionada pelo

Ministério Público Federal (Manifestação nº 20160065927) noticia

em linhas gerais, que: "a) em 2009 foi realizado um Concurso Público para Agente Penitenciário em Pernambuco, que resultou na aprovação de candidatos; b) no início 2014, o MPPE ingressou

com Ação Civil Público (0020536-93.2014.8.17.0001), com pedido de liminar, a fim de obrigar o Estado a convocar os agentes penitenciários remanescentes, c) o pedido de liminar foi deferido e em 06/06/2014, foi publicado Edital convocando 360 candidatos,

para confirmarem interesse no certame: d) os candidatos

que compareceram realizaram todas as fases da 1ª etapa do certame (exame médico, exame de aptidão física e exame

psicotécnico), ao final da qual 225 candidatos foram considerados

aptos: e) diversos candidatos não tiveram conhecimento da

convocação e ingressaram com ações individuais, alegando vício na publicidade do ato convocatório, razão pela qual o juízo responsável determinou que fosse realizada nova

convocação dos retardatários: f) em setembro de 2014 iniciou-se

o curso de formação, com 105 convocados, muitos retardatários conseguiram ingressar no curso por meio de decisão judicial, sem

ter passado pela etapa anterior: q) no mesmo mês, julgou-se o processo 0019753-82.2006.8.17.0001, ficando decidido que a liminar se estenderia a todos; h) houve publicação de uma lista de reclassificação, devido a anulação de duas questões da prova; i) o

curso de formação foi concluído em dezembro de 2014; j) a liminal que proporcionou a convocação dos concursados aprovados fo suspensa através de recurso interposto perante o Tribunal de

Justiça, em janeiro de 2015; k) em janeiro de 2015, foi promulgado

o Decreto nº 41.448, do Governo do Estado, determinando, dentre diversas medidas, a nomeação de 132 candidatos que concluíram o curso de formação; I) em fevereiro de 2015 foram

nomeados 126, dos 132 que concluíram o curso, uma vez que 6 foram reprovados na fase de Investigação Social; **m)** em 2016 foi julgado o mérito das ações nº 0019753-82.2006.8.17.0001 e 0020536.93.2014.8.17.0001, e, em sede de recurso, a 4º Câmara

de Direito Público atendeu ao pedido do Estado, reformando a decisão proferida na primeira instância em sua totalidade; n) em consequência, os 126 nomeados em decorrência desses processo

CONSIDERANDO que a segunda denúncia recebida pelo Ministério Público Federal(Manifestação nº 20160071458) relata

que: "a) em 2009 foi realizado um Concurso Público para Agente

Penitenciário em Pernambuco: b) pessoas foram aprovadas com notas menores que outras, ferindo direitos constitucionais quanto à preterição; c) foi mudada a banca organizadora do certame,

durante a realização da seleção, sem que fosse divulgado aos

candidatos; d) a divulgação das demais etapas do concurso foi feita apenas em D.O. e internet, o que gerou diversas demandas judiciais; e) mesmo com queixas, o certame prosseguiu, porém o

MPPE ajuizou ação (nº 0019753-82,2006.8,17,0001) solicitando a convocação de agentes, que teve sua liminar negada em segunda instância, sendo cassadas todas as nomeações irregulares

realizadas por meio de decisões judiciais; f) referida decisão

não foi cumprida ainda pelo Secretário responsável; g) o estado de Pernambuco nomeou 126 agentes de forma aleatória, sem que houvesse concorrência leal entre todos os convocados; h)

no mesmo período houve diversas denúncias do sindicato e do

MPPE quanto ao número de agentes penitenciários, uma vez que

este número gira em torno de um agente para cada 32 preses, enquanto que o indicado pela OEA é um agente para cada 5

presos: i) a OEA condenou o estado de Pernambuco por essas

irregularidades; j) o MPPE arquivou pedido de investigação dos

CONSIDERANDO que, em ambas as Notícias de Fato, o

Parquet Federal declinou de atribuição e fez remessa a este Ministério Público de Pernambuco, tendo em vista que as

supostas irregularidades teriam ocorrido no âmbito de concurso

público ofertado para preenchimento de vagas para o cargo de Agente Penitenciário Estadual, promovido pela Secretaria de Ressocialização (SERES) do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual ajuizou as

Ações Civis Públicas nº 0019753-82.2006.8.17.0001 e 0020539-93.2014.8.17.0001, cujo objeto é, em síntese, a realização de

concurso público para Agente Penitenciário e a nomeação dos candidatos aprovados no concurso para preenchime cargos de Agente Penitenciário, respectivamente;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de majores elementos a fim de averiguar, com precisão atribuição dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ

nº 001/2001 (I - Prevenção e Repressão à Prática de Atos

devem ser exonerados

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE CAOP - SAÚDE

Edital nº 001/2016 - 11ª/34ª PJS e CAOP-SAÚDE

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Considerando que cabe ao Ministério Público, por força dos arts 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia

Considerando que, nos termos dos art. 6º e 196 da Constituição Federal, a saúde é prevista como direito social, sendo direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, apesar das acões de enfrentamento às doenças transmitidas pelo Aedes aegypti o indice dos casos de dengue, chikungunya e zika tem progredido consideravelmente no Estado, gerando, portanto, um alerta no tocante a um possível agravamento com a chegada do verão;

Considerando, por fim. o disposto no artigo 22 da Resolução ro 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos arts. 37 a 42 da Resolução CSMP nº 001/2012, quanto à possibilidade de convocação de audiências públicas pelos órgãos de execução do Ministério Público com vistas a coletar junto à sociedade e ao Poder Público, elementos para instrução de procedimentos de investigação sob sua

A 118/348 PROMOTORIAS DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL E O CAOP-SAÚDE, signatários do presente edital, no uso de suas atribuições legais e institucionais tornam público que será realizada Audiência Pública para discutir as ações de enfrentamento às doenças transmitidas pelo Aedes aegypti, nos termos do regulamento que segue:

REGULAMENTO

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 1º. A audiência pública realizar-se-á em 23 (vinte e três) de novembro de 2016, às 08:30 horas, no auditório do Centro Cultural Rossini, localizado na Rua do Hospício, nº 849, Boa Vista

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da audiência pública em comento

 I – debater sobre as ações de enfrentamento às doenças transmitidas pelo Aedes aegypti no Estado de Pernambuco visando à definição da adoção de medidas efetivas pelos gestores de saúde convocados para o ato:

II - prestar esclarecimentos à população e permitir a manifestação

DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. A referida audiência pública será aberta a toda sociedade e será presidida pelas 11ª e 34ª Promotorias de Justica de Defesa da Cidadania da Capital, com o apoio do CAOP-SAÚDE, podendo ser entregue a coordenação dos trabalhos à pessoa de sua confiança, sem prejuízo das atribuições como presidente do ato.

DAS ATIVIDADES DE SECRETARIADO DA AUDIÊNCIA

Art. 4º. A presidência poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

DAS AUTORIDADES NOTIFICADAS PARA COMPARECIMENTO

Art. 5º. Serão notificados a participar da audiência pública o Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco, os Secretários de Saúde dos Municípios da Região Metropolitana do Recife as Equipes de Transição destes Municípios e a presidente do

o único: o Secretário Estadual de Saúde e a Presidente do COSEMS serão ouvidos na qualidade de expositores

Art. 6º. Serão convidados a participar da audiência pública os Conselheiros de Saúde Municipais e Estadual, as Promotorias de Justiça da Saúde da Região Metropolitana do Recife, as Vigilâncias Epidemiológicas dos Municípios da RMR, a APEVISA, CREMEPE, COREN, COSEMS

DA PARTICIPAÇÃO DOS EXPOSITORES E DEMAIS INTERESSADOS

de expositor será conferido o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação.

Art. 8º. Proceder-se-á à inscrição prévia dos demais notificados e interessados que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação em lista de inscrição, a qual estará de posse do servidor nomeado para secretariar os

§ 1º. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidência em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas e da duração total prevista na agenda, assegurandose igualdade na distribuição do tempo.

§ 2º. As manifestações orais observarão a ordem seguencial do registro da intenção para manifestação, devendo, quando for o caso, informar o nome do participante. § 3º. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos presidência, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais a presidência deliberará

DO DESENVOLVIMENTO DO ATO

Art. 9º. A audiência pública observará a seguinte ordem no seu

 iniciados os trabalhos, o MPPE comentará de forma sucinta os otivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores, em ordem a ser estabelecida:

encerradas as exposições, dar-se-á início às intervenções demais notificados e participantes na forma do artigo $7^{\rm o}$ do presente regulamento;

III - em seguida, a presidência retomará a palavra, podendo, a seu critério, franqueá-la novamente na forma já estabelecida ou promover breve debate sobre o tema da audiência, considerando as exposições e intervenções ocorridas;

após, a presidência fará as considerações finais acerca

do debate e devidos encaminhamentos, que podem, inclusive, contemplar a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

a exclusivo critério da presidência, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se em data por ela definida, ficando os presentes, na ocasião, cientes da data em questão

VI - a presidência, enfim, declarará encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual serão anexadas as listas de presença e de inscrição dos manifestantes, que estarão localizadas na porta de entrada do auditório onde se realizará o

Art. 10. A presidência da mesa poderá reduzir ou estender o tempo estipulado para cada um dos expositores/manifestantes de acordo com as necessidades que surgirem.

Art. 11. Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pela presidência da audiência pública.

Art. 12. A audiência será gravada em mídia, em conformidade com o artigo 39, §3°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. A minuta deste edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio do Ministério Público do Estado de Pernambuco (http://www.mppe.mp.br), bem como afixado na Sede das Promotorias de Justica de Defesa da Cidadania da Capital. Publique-se.

Divulgue-se

Recife, 03 de novembro de 2016.

HELENA CAPELA

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capita Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo

MARIA IVANA BOTFI HO VIFIRA DA SII VA

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo

ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO

Coordenador do CAOP-SAÚDE Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA E CIDADANIA DE CARUARU

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. através da Promotora de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição; artigo 26, parágrafo único, inciso I, e artigo 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei de no 8.625/93 e art. 5°, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíve

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do estado capar, proclama coniro devel da lanima, da sociedade e de estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205. caput, proclama que a educação é direito de todos, sendo dever do Estado e da família promovê-lo;

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, ex vi do art. 53, caput, da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO que, conforme disposições expressas das alíneas "c" e "d" do parágrafo único do art. 4° , do Estatuto da Criança e do Adolescente, a prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil nº 03/2013, que tem por objeto a apuração de irregularidades na estrutura física da Escola Municipal José Clemente de Souza, situada em Cachoeira Seca, neste município de Caruaru/PE; CONSIDERANDO, ainda, diversas tentativas frustradas de seus anexos, em audiências e reuniões no curso deste inquérito

CONSIDERANDO, por fim, a audiência realizada nesta Promotoria em 26 de outubro de 2016, oportunidade na qual a Sra. Jéssica Rafaela Barbosa Leão, Arquiteta da Secretaria de Educação, apresentou o projeto de reforma da sede da Escola José Clemente de Souza, reforma esta ainda não iniciada:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUARU/PE e ao MUNICÍPIO DE CARUARU, que

Realize a reforma da Escola Municipal José Clemente de Souza, no prazo máximo de 30 (trinta) dias nos moldes do projeto de reforma apresentado nesta Promotoria pela Secretaria Municipal

de Educação;
No prazo máximo de 90 (noventa) dias transfira os atuais anexos da Escola para acomodações dignas de funcionamento, garantindo-se às crianças espaço físico seguro e adequado ao seu desenvolvimento, em relação harmoniosa com o entorno, assegurando conforto ambiental aos seus usuários (conforto assiguiando comorto ambientar aces seda tuadarios (colmorto ambientar aces de descripción de desenvolventes de la fina de desenvolventes de la fina de la não se constrói nova escola que atenda às necessidades da comunidade.

Finalmente, advirto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Remeta-se cópia desta Recomendação ao CSMP, à Secretária de Educação de Caruaru e ao Secretário Geral do MPPE, para publicação no diário oficial, notificando-se ainda a Secretaria Municipal de Edcuação e ao Município de Caruaru, para cumprimento

Autue-se, registre-se, pulique-se, cumpra-se.

Caruaru, 01 de novembro de 2016.

Silvia Amélia de Melo Oliveira Promotora de Justiça RECOMENDAÇÃO N° 02/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. através da Promotora de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição; artigo 26, parágrafo único, inciso I, e artigo 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da a iningao junistrian de Estado, incumbindo ne a delesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205 caput, proclama que a educação é direito de todos, sendo dever do estado e da família promovê-lo;

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem direito à nvolvimento de sua pessoa, ex vi do art. 53, *caput*, da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO que o direito à educação compreende acomodações dignas de funcionamento, garantindo-se às crianças e adolescentes espaço físico seguro e adequado ao seu desenvolvimento, em relação harmoniosa com o entorno, assegurando conforto ambiental aos seus usuários (conforto térmico, visual, acústico e olfativo/qualidade do ar), respeitandose os Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para Instituições de Educação, estabelecidos pelo Ministério da Educação,

CONSIDERANDO que, conforme disposições expressas das alíneas "c" e "d' do parágrafo único do ant. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recurs s públicos nas eas relacionadas com a proteção à infância e à juve

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil nº 09/2015, que tem por objeto a apuração de irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Paulina Monteiro, deste Município de Caruaru/PE;

fls. 83/84, elaborado pela equipe técnica com exercício nesta 1º Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania, após a realização de visita à Escola Paulina Monteiro, onde foi constatado que parte da reforma foi realizada, mas persistem irregularidades no telhado

RECOMENDA:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUARU/ PE, que, no prazo de 30 (trinta) dias finalize a reforma da Escola Paulina Monteiro, promovendo a substituição das telas existentes na cozinha e a adequação do telhado;

Finalmente, advirto que o descumprimento desta Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento Remeta-se cópia desta Recomendação ao Conselho Superior

do Ministério Público, à Secretária de Educação de Caruaru e ao Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para

ue improbidade Administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da Legalidade dos Atos de Estado) RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências

I - autuem-se as notícias de fato, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

 II - Oficie-se ao Secretário Executivo de Ressocialização e ao Secretário de Administração do Estado de Pernambuco. encaminhando cópia das referidas denúncias e documentos que as instruíram, para pronunciamento, no prazo de 20(vinte) dias úteis, nos termos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 7347/85.

III- remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Operacional as Frontourias de Deloud de Latinizario Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 31 de outubro de 2016.

Lucila Vareião Dias Martins

15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

publicação no diário oficial, notificando-se ainda a Secretaria Municipal de Educação e ao Município de Caruaru, para cumprimento

Autue-se, registre-se, pulique-se, cumpra-se

Caruaru, 01 de novembro de 2016.

Silvia Amélia de Melo Oliveira Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. o ministrativo Publico Do ESTADO DE PERNAMIBO. através da Promotora de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição; artigo 26, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que, nos termos do art, 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227 caput, proclama como dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitá

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, caput, proclama que a educação é direito de todos, sendo dever do estado e da família promovê-lo;

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem direito à educação, visando ao pleno desenvolvi do art. 53, *caput*, da Lei 8.069/1990; nvolvimento de sua pessoa, ex

CONSIDERANDO que, conforme disposições expressas das alíneas "c" e "d" do parágrafo único do art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas eas relacionadas com a proteção à infância e à juv

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quando adotam como princípio a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola", compreendido como a efetivação de "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", prevê uma sociedade com escolas abertas a todos, em qualquer etapa ou modalidade;

CONSIDERANDO que as escolas particulares não podem recusar matrícula por motivo de deficiência, sob pena de crime, conforme determina o art. 8°, I, da lei 7.853/89;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil nº 015/2014, que tem por objeto a apuração de denúncia de possível discriminação de escolas privadas deste município em relação à criança com Síndrome de Down

CONSIDERANDO, por fim, que, segundo o Relatório Técnico realizado pelo Psicólogo e pela Pedagoga desta Promotoria, as escolas Shalom, Modelo e Franciscana Santa Maria dos Anjos ainda não estão dentro das normas vigentes, pela ausência das especificações necessárias em seu regimento quanto à oferta da modalidade Educação Especial conforme preceituam as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

RECOMENDA

a) ÀS ESCOLAS SHALON, MODELO e SANTA MARIA DOS ANJOS, que:

No prazo de 30 (trinta) dias, realize as adequações dos seus No prazo de 30 (Ilinia) unas, realizo as accepações dos properos regimentos escolares e projetos pedagógicos para que fiquem em consonância com as normas vigentes de

para que injueir en consoliancia com as normas vigentes da modalidade educação especial;

No prazo de 06 (seis) meses, instituam progressivamente atendimento educacional especializado, promovendo melhorias nas condições de acesso e permanência dos alunos com deficiência, intensificando o processo de formação continuada dos seus profissionais, adotando estratégias pedagógicas diferenciadas, de forma a oferecer possibilidades objetivas de aprendizagen

aprendizagem;

No prazo de 06 (seis) meses, realizem avaliação pedagógica dos alunos que apresentam dificuldades educacionais especiais, objetivando a identificação de barreiras que estejam impedindo ou dificultando o processo educativo;

Apresentem a esta Promotoria de Justiça, ao final dos prazos acima estabelecidos, relatório das medidas tomadas em cumprimenta à presenta Proempordação.

cumprimento à presente Recomendação.

 b) À Gerência Regional de Educação - AGRESTE CENTRO NORTE - CARUARU, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

Realize o acompanhamento das escolas acima citadas quanto à adequação delas à legislação referente à modalidade educação especial, no que diz respeito ao regimento escolar e proposta pedagógica, bem como no cumprimento das medidas acima ninadas, informando a esta Promotoria os resultados obtidos

Finalmente, advirto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Remeta-se cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, e ao Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no diário oficial.

-se as escolas mencionadas e a Gerência Regional de Notifique-se as escolad Educação, para cumprim

Autue-se, registre-se, pulique-se, cumpra-se,

Caruaru, 03 de novembro de 2016.

Silvia Amélia de Melo Oliveira

IC nº 009/2016 des - 2016/2426037)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, Ill, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO compete ao Ministério Público defender a ordem pública, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, ciso II, da Constituição Federal), e tendo em vista a Lei no 10.671, de 15/05/2003 (Estatuto do Torcedor);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);

CONSIDERANDO que segundo estatui o art. 40 da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2033 (Estatuto do Torcedor), a defesa dos interesses e direitos dos torcedores em juízo observará, no que couber, a mesma disciplina da defesa dos consumidores em juízo de que trata o Título III da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 do Estatuto do Torcedor, que determina à autoridade responsável pela organização da competição a apresentação de laudos técnicos de vistoria sobre as condições de segurança dos estádios de futebol ao Ministério Público

CONSIDERANDO que conforme disposto no oficio DCO/ELT -160/16, e Laudo Técnicos enviados pela Confederação Brasileira de Futebol, no qual relata irregularidades no Estádio Luiz José de Lacerda - Central Sport Club, como, segurança, prevenção e combate de incêndio, condições de higiene sanitária e do Estádio

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a adoção das medidas cabíveis

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos mos da lei, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa da Cidadania;

III- comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE:

IV- Agende-se reunião para o dia 14/11/2016, às 14h, notificando a direção do Estádio, os órgãos e autoridades competentes pelas respectivas vistorias

Caruaru. 1º de novembro de 2016

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Promotor de Justica

1ª Promotoria de Justica de Bezerros

PORTARIA Nº 008/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1ª Promotor de Justiça de Bezerros, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

apurar supostas irregularidades no âmbito do programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na Escola de Referência em Ensino Médio de Bezerros/PE, conforme apontado no relatório do Conselho de Alimentação Escolar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser apurada orazo de 30 (trinta) dias, conforme os termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2016:

CONSIDERANDO que as diligências iniciais fazem possíve supor a ocorrência de ato de irregularidades administrativas na execução do programa PNAE;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa, recuperação dos danos causados ao patrimônio público e atos que atentem contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as informações até então assentadas na Notícia de Fato impõem a necessidade de novas diligências para a

instrução dos autos, determina-se a INSTAURAÇÃO INQUÉRITO

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da RES-CSMP nº 001/2012 e do Aviso CGMP nº 010/2015. Bezerros, 31 de outubro de 2016.

Promotor de Justiça PORTARIA Nº 009/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. por intermédio do 1ª Promotor de Justiça de Bezerros, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 19 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, art. 4°, inciso IV, alínea a. da Lei Complementar Estadual nº 21/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho uperior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO a autuação de Notícia de Fato instaurada para apurar supostas irregularidades na contratação de servidor público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser apurada no orazo de 30 (trinta) dias, conforme os termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2016;

CONSIDERANDO que as diligências iniciais fazem possível supor a ocorrência de improbidade administrativa

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa, recuperação dos danos causados ao patrimônio público e atos que atentem contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as informações até então assentadas na Notícia de Fato impõem a necessidade de novas diligências para a instrução dos autos, determina-se a INSTAURAÇÃO INQUÉRITO

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do

Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho
Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da RES-CSMP nº 001/2012 e do Aviso CGMP nº 010/2015.

III - Dê-se continuidade ao cumprimento das diligências

Bezerros, 31 de outubro de 2016.

Guilherme Vieira Castro Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 34 /2016

zador do EVENTO de uma **FESTA DE ANIVERSÁRIO** O organizador do EVENTO de uma FESTA DE ANIVERSÁRIO COM BANDA, a ser realizada na Sítio Jatobazinho, município de Jataúba-PE o, JOSÉ FERNANDES DA SILVA portador do RG nº 4.084.972 SDS/PE, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Jatobazinho município de Jataúba/PE residente no Salo Jadozalmo, minicipio de Jadaudare, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público xercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento orta em pena de prisão de 2 meses a um a

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às

CLÁUSULA I - Fica o empresário responsável por promover o EVENTO a ser realizada com início a partir das vinte horas

do sábado (05.11.2016) e término às duas horas do domingo (06.11.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixa em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº

CLÁUSULA II - Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de

Parágrafo Único - O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do scente desta cidade de JATALÍBA-PE, nos termos do art. 5º § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI - o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de

À Polícia Militar de Jataúba:

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba:

Ao Conselho Tutelar de Jataúba

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 03 de novembro

de 2016

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

JOSÉ FERNANDES DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTICA DE IATI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, representado pela Promotora de Justiça, Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, com exercício na Promotoria de Justiça de lati/PE, doravante denominado **MPPE**, do outro lado, a Sra. de laurre, doravalte derioninado wirre, do duto lado, a sia. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA TORRES, brasileira, divorciada, comerciante, nascida em 08.12.1968, natural de Saloá-PE, CPF nº 129.426.908-95, RG nº 22.534.435-X SSP-SP, residente na Rua João Bezerra de Vasconcelos, nº 62, Bela Vista, lati/PE, responsável pelo estabelecimento comercial denominado "Bar Estar Blu" situado na Av. Águas Belas, nº 13, Bela Vista, lati/ PE, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 784, incisos II e IX, do Código de Processo Civil/2015, e

CONSIDERANDO – ter ocorrido reclamações acerca de barulho provocado pelo "Bar Estar Blu" neste Município de lati, causando transtornos e perturbando o sossego dos moradores da Av. Águas Belas, no Bairro Bela Vista, nessa cidade;

<u>CONSIDERANDO</u> – que os reclamantes também alegam que clientes do bar estão fazendo necessidades fisiológicas em frente clientes do bar estão fazendo necessidades fisiológicas em frente a suas residências, bem como estacionando veículos, obstruindo a via pública:

CONSIDERANDO – que a Constituição Federal, em seu art. 225, estatui que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras

CONSIDERANDO - que o Código de Defesa do Consumidor prevê, no art. 17, serem consumidores por equiparação, aqueles que são vítimas do fato do serviço.

<u>CONSIDERANDO</u> – que responde, solidariamente, o fornecedor de serviços, independente da existência de culpa, pela reparação

dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, conforme preceitua art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO – que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam derivar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42. I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO – ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, caput, e 225, caput, §1º, VI, e §3º, da Constituição da República, art. 1º, I e IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 25, IV, a, da Lei nº 8.625/1993, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da saúde pública, além de outros interesses difusos e coletivos:

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a não realizar atividades que provoquem emissão ou propagação de sons ou ruídos no estabelecimento reclamado, evitando que seja provocado incômodo aos moradores da Av. Águas Belas, bairro Bela Vista, lati/PE, bem como, se compromete orientar seus clientes a utilizarem o banheiro do bar e estacionarem os veículos de forma que não obstrua a via pública ou seja, o compromitente assume a obrigação de não-fazer, consistente em não realizar ou permitir que se faça qualquer atividade (sobretudo aquelas tendentes a emissão de som, ruído ou barulho), que dê causa à poluição sonora, adotando as medidas necessárias a assegurar a observância ao limite sonoro estabelecido, como também a não obstrução da Av. Águas Belas, bairro Bela Vista, nessa cidade.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO:

L'Acompromissada se obriga a não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque emissão sonora ou propagação de ruído que perturbe o sossego dos moradores residentes na AV. Águas Belas, bairro Bela Vista, nessa cidade:

2)A compromissada se obriga a proibir terminantemente a utilização de som alto em veículos dos consumidores dos seus serviços, em caso de discordância pedir para se retirar do estabelecimento ou chamar a polícia.

3)A compromissária se obriga a não colocar qualquer obstáculo na via pública Av. Águas Belas, bairro Bela Vista, lati/PE
4)A compromissada obriga-se ainda a afixar os termos do

4)A compromissada obriga-se ainda a atixar os termos do ajustamento de conduta no seu bar para conhecimento dos consumidores, mostrando as cláusulas que deve obedecer, sempre que necessário for à conscientização dos consumidores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pela compromissada das obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser executada e revertida para o Fundo próprio, na forma do art. 13 e parágrafo, da Lei 7347/1985, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de lati para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e art. 784, incisos II e IX, do Código de Processo Civil/2015

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 04 (três) vias de igual teor, sendo uma delas encaminhada à Corregedoria Geral de Justiça e as demais entregue à parte compromissada e arquivadas em local apropriado nesta promotoria de justiça, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

lati/PE, 01 de Novembro de 2016.

MPPE: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO Promotor de Justiça COMPROMISSÁRIA:

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA TORRES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na Promotoria de Justiça local, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna, no artigo 129, II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantía:

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública, enumerados no caput do art. 37 da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Publico agir preventiva e repressivamente para coibir atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames serem suportados pelos cidadãos:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 260/2014 (Estado de Pernambuco) que tem por objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição (ou sequer a pleitearam), bem como não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício da ilegalidade, ensejando justa causa para a responsabilização dos agentes públicos responsáveis;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismo de freios e contranesos:

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5°, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Sr. ANTÔNIO AURICÉLIO MENEZES TORRES, Prefeito de Cabrobó/PE, a adoção das seguintes medidas:

- a) **OBSERVÂNCIA INTEGRAL À LEI Nº 101/2000** (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), CABENDO AO ORDENADOR DE DESPESAS:
- a.1) atender ao comando normativo constante do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;
- a.2) nas hipóteses em que o município não observe os limites impostos pela LRF, adotar as medidas administrativas saneadoras para equilibrar as contas municipais especificadas na Constituição Federal, no art. 169, a saber: Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) I redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- b) A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS E ESSENCIAIS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, DENTRE OUTRAS MEDIDAS O PREFEITO DEVERÁ:
- b.1) garantir a normalidade e todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere à prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, limpeza pública; com a manutenção de quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros:
- b.2) manter rigorosamente em dia a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores:
- b.3) manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;
- c) ABSTENÇÃO DE EFETUAR QUALQUER DISPÊNDIO DE VERBA PÚBLICA INTEGRADA AO MUNICÍPIO COM EVENTOS FESTIVOS ATÉ QUE O MUNICÍPIO SE ORGANIZE FINANCEIRAMENTE, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local e, a título de medida preventiva, faça o provisionamento do 13º salário referente ao ano de 2016 com os recursos que seriam despendidos em eventos festivos de qualquer natureza;
- d) FUNCIONAMENTO PLENO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATENDENDO TODAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 12.527/11 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO);
- e) MANUTENÇÃO ATUALIZADA DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES, ESPECIALMENTE:
- e.1) de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento:
- e.2) de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;
- e.3) das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas de Pernambuco;

e.4) da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

- f) ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS QUE CONSUBSTANCIEM DISCRIMINAÇÃO FUNDADA EM MOTIVOS POLÍTICOS, incluindo a demissão injustificada, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5°, VIII, CF/88);
- g) CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSIÇÃO FORMADA POR MEMBROS DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO E DA NOVA ADMINISTRAÇÃO, nos moldes das orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco, com vistas ao fornecimento de todos os dados necessários à plena, normal e tranquila mudança de comando;

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação: Ao Prefeito do município de Cabrobó-PE; À Câmara de Vereadores; Aos partidos políticos com representação no município; às rádios locais, para divulgação; ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Defesa do patrimônio Público, para conhecimento; ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se de a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado e à Inspetoria Regional de Petrolina – TCE/PE.

Publique-se e cumpra-se.

Cabrobó, 19 de outubro de 2016.

CARLOS EUGÊNIO DO RÊGO BARROS QUINTAS LOPES
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 054/2016

O organizador da <u>FESTIVIDADES EM CACHOEIRA DE MANDAÇAIA</u> a ser realizada no Pátio de Cachoeira de Mandaçaia, no Sítio Cachoeira de Mandaçaia, JOSE ROMUALDO MARQUES, CPF nº 719.805.804-30, brasileiro, casado, comerciante, residente no Sítio Cachoeira de Mandaçaia, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90):

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Festividades em Cachoeira de Mandaçaia a ser realizada com início a partir das doze horas e término às vinte e quatro horas do sábado (05.11.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV - Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e afixar cópia do mesmo, no mínimo em 02 (dois) locais públicos da localidade:

CLÁUSULA V - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a

aplicação de multa de R\$ 50.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal:

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5°, § 6° e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90:

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento:

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 03 de outubro de 2016

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justica

JOSE ROMUALDO MARQUES Organizador

CONDUTA Nº 055/2016

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE

A organizadora da Festa <u>Seresta Dançante</u> a ser realizada no Bar da Maga no Sítio Caçimba de Pedro, NATALIA MARIA SOUZA DOS SANTOS, portadora do RG nº 10.130.731 SDS/PE e CPF nº 130.612.004-79, brasileira, solteira, Empresária, residente no Sítio Caçimba de Pedro, S/N, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a Festa <u>Seresta Dançante</u> a ser realizada com início a partir das vinte e duas horas do sábado (05.11.2016) e término às duas horas do domingo (06.11.2016) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)":

CLÁUSULA II - Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a

comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV - Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

afo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será lo ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § Parágrafo Único - O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláu 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88. IV. e 214 da Lei 8.069/90:

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justica e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justica de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecim

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Breio de Madre de Deus:

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 03 de novembro de 2016.

ANTONIO ROI EMBERG FEITOSA JUNIOR

NATALIA MARIA SOUZA SANTOS

Empresário

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ
RECOMENDAÇÃO № 07/2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda, CONSIDERANDO que é incumbência do Ministério Público, objetivando tornar dinâmico o respeito aos direitos e garantias legais assegurados a comunidade, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que entre as funções do Ministério Público, está a proteção e promoção dos Republicanos Princípios insertos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, zelar efetivamente pelo respeito aos poderes e serviços públicos relevantes, viabilizando os meios necessários a sua garantia;

CONSIDERANDO que do mandamento nuclear dos "princípios da moralidade e da eficiência", é possível extrair a orientação da qual o Gestor Público, ao fazer o recrutamento dos servidores para cargos em comissão, deve observar, dentre outras qualidades, sua biografa, sua probidade e seu compromisso com a realização do bem comum, bem como sua postura pregressa diante do erário;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, por 07 votos a 04, em julgamento his FICHA LIMPA - Lei Complementar Nº. 135, de 04 de junho de 2010;

CONSIDERANDO que a referida Lei é de iniciativa POPLII AR tendo sido aprovada devido a intensa mobilização de milhões de Brasileiros, integrantes de diversos setores da sociedade, se tornando, em razão disso, um marco fundamental para a democracia e o combate à corrupção e a ineficiência que permeiam e marcam a história deste País;

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigor da Lei sobredita, a imprensa e a sociedade vêm travando uma luta hercúlea, para que os chefes do Executivo pratiquem/implementem os valores da LEI DA FICHA LIMPA no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que em conformidade com a dita Lei, fica inelegível, desde a condenação até 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, o político condenado por crimes eleitorais (compra de votos, fraude, falsificação de documento público), lavagem e ocultação de bens, improbidade administrativa, entre outros:

CONSIDERANDO que o próprio ministro do STF, Henrique Ricardo Lewandowski, asseverou no sentido da exigência de moralidade na vida pública deve se sobrepor ao direito individual de ser considerado inocente até palavra final da Justiça. Assim enfatizando: "Nós estamos diante de uma ponderação de valores, temos dois valores de natureza constitucional de mesmo nível";

CONSIDERANDO que, diante disso, verifica-se por parte da sociedade, o anseio crescente por moralidade, probidade e eficiência na prestação dos serviços públicos

RECOMENDA:

que o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Itambé, Estado de Pernambuco, em respeito a moralidade, a ética e a cia na administração Pública, to

No âmbito da administração pública municipal, por meio da Câmara de Vereadores, seja elaborado projeto no sentido da aplicação da chamada Lei da Ficha;

Que seja vedada a contratação para cargos em comissão no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo de pessoas que estejan incluídas nos artigos da Lei da Ficha Limpa. O vindouro projeto deve ser baixado para análise das comissões na dita Câmara de

Vereadores;
A imediata regulamentação da Lei da Ficha Limpa no âmbito do município de Itambé/Pe, e a definição critérios de nom dos cargos em comissão da administração municipal, que no contexto presente são de livre nomeação do Prefeito, indo ao encontro dessa conquista de toda a sociedade brasileira, que visa a moralidade e a proteção da probidade administrativa";

Que ficará vedada a nomeação de servidores para a Câmara de Vereadores e Executivo municipal de pessoas que tenham contra si representação julgada procedente pela Justiça Federal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, pelo prazo de 06 (seis) anos a contar da decisão, ou pelo prazo da condenação se maior;

Que não poderão ser nomeados aqueles que forem condenados à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa, que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado pelo prazo de suspensão dos direitos políticos e daqueles que forem condenados, desde a condenação até o transcurso, do prazo de 06 (seis) anos após o cumprimento da pena ou pelo prazo de condenação se maior;

Que ficará impedida a nomeação aos cargos em comissão da administração municipal de réus em ações por improbidade administrativa

que importem lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito;

Que as funções de confiança sejam exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e que os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinem-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Que, independente de nomeações, a regulamentação vindoura tenha efeitos retrospectivos, ou seja, alcance os servidores atuais Que, comunique a esta Promotoria de Justiça qualquer nomeação que seja contrária a esta recomendação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. A falta de informação, implicará no crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal; Ato contínuo, informe ao subscritor desta recomendação, as providências que venham a ser tomadas; Por fim, visando dar maior ciência e repercussão da hodierna RECOMENDAÇÃO, que sejam remetidas cópias aos seguintes <u>órgãos/</u> autoridades agora ele

- 1) Prefeito Municipal de Itambé:

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta elet

- 1) Prefeito Michicipa de Itambé/PE;
 2) Prefeita Eleita no Município de Itambé/PE;
 3) Câmara de Vereadores do Município de Itambé/PE;
 4) Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, com fins de publicação no Diário Oficial do Estado
- 5) Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco
- 6) Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público 7)Exma. Sra. Juíza de Direito desta Comarca para conhecimen

Itambé/PE, 31 de outubro de 2016 FABIANA M. R. DE LIMA PROMOTORA DE JUSTICA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL № 14/2016

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU ASSUNTO: GRAVES IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO DE CARUARU

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante adjante signatário. Promotor de Justica de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; artigo 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações presentes na Lei Complementar nº 21/98 e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigos 1º e seguintes da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012.

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO a Recomendação nº 002/2016 oriunda desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a contratação da *Empresa Branco Promoç*ões *de Eventos e Editora Musical Ltda.* em análise carece de legitimidade, por não estar presente a necessidade pública;

CONSIDERANDO que a captação de recursos por meio de patrocínio de empresas privadas a eventos determinados corresponde à atividade de arrecadação de recursos públicos e esta não poderia ser objeto de terceirização, por se tratar de atividade indelegável a

CONSIDERANDO que a forma de pagamento prevista no contrato é ilegal, na medida em que contraria o Art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64 e os Princípios que regem a Administração Pública, sobretudo o da moralidade e o da transparência

CONSIDERANDO que os serviços e fornecedores contratados foram pagos diretamente pela *Empresa Branco Promoções de Eventos* e *Editora Musical Ltda.*, o que demonstra ausência de controle e fiscalização dos recursos públicos, tanto que até a presente data não se tem a prestação de contas do referido evento, nos termos do ofício FCTC nº 235/2016;

CONSIDERANDO que houve flagrante burla aos Princípios do Processo Licitatório e da Impessoalidade, haja vista a inexistência de comprovação de qualquer interveniência do Poder Público na seleção das empresas fornecedoras dos bens e serviços, muito menos que tais contratações foram precedidas de processo licitatório, considerando a resposta ofertada pela presidente da referida autarquia municipal, no ofício FCTC nº 060/2016;

CONSIDERANDO que o serviço contratado não é essencial para manter o funcionamento das atividades finalísticas do Município, tampouco a sua interrupção comprometeria o cumprimento da missão institucional, logo não poderia ser enquadrado como serviço de

CONSIDERANDO que inconsistências em procedimentos licitatórios maculam os contratos decorrentes;

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação contratual, nos termos da Cláusula Terceira, parágrafo único;

CONSIDERANDO que tais condutas subsumem-se em vários tipos descritos na Lei 8.429/92, nos artigos 9, 10 e 11, praticadas em tese pela Diretora-presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, Lúcia Cristina de Oliveira Lima;

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se strarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados a esta Promotoria de Justiça, para, se for o caso, ingre mpetente AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, determinando para tanto o seguinte:

Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que ora apresento

- 2) Reitere-se o ofício 364/2016 no tocante à remessa da prestação de contas do São João de Caruaru referentes ao ano de 2016 pela presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru
- 3) Oficie-se o Ministério Público de Contas solicitando informações acerca da existência e trâmite de procedimento que trate das ilicitudes objeto do presente na respeitável Corte de Contas de Pernambuco;
- 4) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
- 5) Designo o servidor ministerial Gildark Silva Raimundo para secretariar os trabalhos

Anotação de Costume. Cumpra-se

Caruaru, 01 de novembro de 2016.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES Promotor de Justica

RESULTADO FINAL - PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016-2017

ATENÇÃO

Conforme EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 02/2016 - CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2016, e também disponibilizado no site: http://www.mppe.mp.br/penum/, publicamos a relação final dos candidatos aprovados para o cadastro reserva da Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VIII PENUM/MPPE nas sedes da 1ª à 14º Circunscrição Ministerial, exceto nas 8º, 9º e 13º Circunscrições do MPPE.

Afogados da Ingazeira - Manhã

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
0000010491	MANUELA PEREIRA DE LIMA	10126413	07/10/1999	1	7,00
0000005174	ELI CARLOS MOISES DOS SANTOS	9652941	15/02/2000	2	7,00
0000006632	MARIA JAQUELINE GOIS FEITOSA	9787191	06/05/2000	3	7,00
0000007636	LUANA DE SOUSA SILVA	10110144	02/06/2000	4	6,50
0000007179	EMANUELA VANESSA DA SILVA VERAS	9871831	10/10/1999	5	6,50
0000007759	TAMIRES ALVES DE LIMA	9684100	17/08/2000	6	6,50

0000006971	DANILO HENRIQUE DE QUEIROZ	9449655	03/03/2000	7	6,00
0000008355	IRAILDO RAFAEL OLIVEIRA	562575686	07/06/2000	8	6,00
0000010279	DANIEL BEZERRA LOPES	3696782	02/09/1999	9	5,50
0000010333	MARIA LAYSE DINIZ GOMES	9822358	27/02/1998	10	5,00
0000008356	MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS	9683947	17/02/2000	11	5,00

Afogados da Ingazeira - Tarde

Ata de Classificados Ampla Concorrência

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
0000010638	JAMILLY WEENDY OLIVEIRA DE QUEIROZ SANTOS	9485142	03/01/2000	1	8,00
0000009191	REBECA ROCHA PEREIRA	10071264	24/02/2000	2	6,50
0000006741	WELLEN STEFANY FERREIRA DO AMARAL	10111291	03/07/2001	3	6,50
0000008002	GEORGE CLEBSON XAVIER GOMES	8369295	12/07/1999	4	6,00
0000008351	CAMILLA DAYANE SANTOS SILVA	9755169	13/11/2000	5	5,50
000008067	JOSE EDSON DE OLIVEIRA SANTOS	10184856	10/04/1997	6	5,50
0000009580	WESLEY DA SILVA RODRIGUES	528918278	28/08/2000	7	5,50
000009300	ELLEN YASMIM DA SILVA	10356730	06/03/1999	8	5,00

Total de Candidatos: 8

Arcoverde - Manhã

Ata de Classificados Ampla Concorrência

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
0000005226	JOSE LUCAS TAVARES SIQUEIRA	10164993	18/06/2000	1	8,00
0000009520	MARCIA DE BARROS E SILVA	8495578	13/03/1992	2	7,50
0000007161	MATHEUS RODRIGUES DOS SANTOS	9735019	06/09/1999	3	7,00
0000010299	DANIEL DE SOUZA MONTEIRO	9826620	22/10/1997	4	6,00
0000008796	LUCAS RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA	9717037	04/03/1999	5	6,00
0000008786	MYLENE LIMA VAZ	10169456	05/04/1999	6	6,00
0000007231	JOAO RICARDO DA SILVA	8726077	22/05/1991	7	5,50
0000009472	MARIA CLARA DE MELLO NEVES	9745155	23/04/1999	8	5,50
0000007230	ALANA PEREIRA ALVES	9797351	09/02/2000	9	5,50

Total de Candidatos: 9

Arcoverde - Tarde

Ata de Classificados Ampla Concorrência

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
0000010147	GOVANA GONCALVES DOS SANTOS	9378119	04/01/2000	1	9,00
0000010563	MATHEUS CAVALCANTI DA SILVA SANTOS	9846162	23/06/2000	2	9,00
0000008866	JAIR ANDREW VALENTIM OLIVEIRA	10344140	30/09/1999	3	8,00
0000007819	LAURA MAYRLA PEREIRA DE MORAES	10395480	11/11/1999	4	8,00
0000008765	EMANUELEN RODRIGUES AVELINO	9702607	09/08/2000	5	8,00
0000009880	FERNANDA GABRIELY DE MOURA CORDEIRO	9782489	25/02/2001	6	7,50
0000008785	INGRID GABRIELLY LIMA BARROS MENDES DE MEDEIROS	10248066	03/09/1999	7	7,50
0000009399	PALOMA VITORIA DA SILVA	55258809	02/12/1999	8	7,50
0000010799	KARINE MICHELE DE OLIVEIRA ALVES	10393305	06/08/2000	9	7,50
0000008753	MARINA FREITAS DA SILVA	9283588	29/08/2000	10	7,50
0000009061	JOICE YARITSSA SILVA BATISTA	10271830	13/02/2001	11	7,50
0000010258	NICOLE CAVALCANTI DOS SANTOS	9846159	27/07/2001	12	7,50
0000008858	TALLYTA ARAUJO DE SIQUEIRA	9466350	04/09/2000	13	7,50
0000009033	GEILDO JOAQUIM DA SILVA	8796424	07/11/1999	14	7,00
0000010270	LUCAS CAVALCANTI DA SILVA SANTOS	9846161	13/09/1998	15	7,00
0000010746	MARIA EDUARDA ALVES	8957680	14/10/1999	16	7,00
0000010437	ISAQUE ANDERSON FERREIRA ARAUJO	9717056	07/04/2000	17	7,00
0000009161	ALESSANDRA SILVA DE ALBUQUERQUE	10299057	10/08/2000	18	7,00
0000010851	AMELICE PEREIRA SILVA	10136449	04/12/2002	19	7,00
0000010791	ANA CARLA DE OLIVEIRA ALVES	10011238	02/05/1998	20	7,00
0000010798	JONATHAN RAMON ALVES DE BARROS	9482896	13/07/2000	21	6,50
0000008881	THAYSE MIRELLY ALMEIDA	8160889	24/03/2001	22	6,50
0000009335	JONES MARDOQUEU ANTAO DA SILVA SOUZA	9842981616429	14/03/2001	23	6,50
0000010231	WITTOR RUAN SOUZA SANTANA	9836076	23/10/1998	24	6,50
0000010439	RANIELLY CRISTINY DE OLIVEIRA SILVA	9346824	06/11/2001	25	6,50
0000010788	JOEMERSON DOS SANTOS PEREIRA	9387092	03/10/1997	26	6,00
0000008972	SAMARA APARECIDA MOURA DA SILVA	9653166	30/09/2000	27	6,00
0000010292	EMERSON NUNES DOS SANTOS	10148289	03/07/1999	28	6,00
0000010523	JOSE MATHEUS MARQUES DA SILVA	10368311	27/12/1999	29	6,00
0000010837	LEANDRA OLIVEIRA CATONHO ELIZEU	10249164	10/05/2000	30	6,00

0000008924	SABRINA VITORIA DE MORAIS SIQUEIRA SILVA	10338791	17/02/2000	31	6,00
0000009111	KARINA GABRIELLY DA SILVA RODRIGUES	9303388	02/03/2001	32	6,00
0000010291	ANGELA MARIA SALUSTRIANO DOS SANTOS	9456838	30/03/2001	33	6,00
0000008981	MARIANA FREITAS DA SILVA	9283592	29/08/2000	34	6,00
0000010500	FABIO FILLIPE DA FONSECA REGIS	9854570	28/12/1998	35	5,50
0000009851	WILLIANNA ESCARLATY BERNARDINO DA SILVA	9258401	10/10/1999	36	5,50
0000008930	MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	9836243	29/04/1998	37	5,50
0000010804	GIOVANNA ELISABETH ESPINDOLA CARDOSO	10117534	11/01/1999	38	5,50
0000009490	WEBERTY WAGNER CORDEIRO REGIS ARAUJO	10347914	07/10/1999	39	5,50
0000009883	SYBELLY COSTA SILVA	8608536	19/10/1999	40	5,50
0000008890	JOSE PAULO SILVA DE ARAUJO	9610129	04/07/2000	41	5,50
0000007378	MIRIELLY LETICIA BEZERRA DOS SANTOS	10320353	27/11/2000	42	5,50
0000010673	FLAVIA CAMILA DE LUNA IZIDORO	9953611	17/12/2000	43	5,50
0000008848	MARIA NAZARE BESERRA CALIXTO	9310324	18/04/1999	44	5,50
0000009949	ALEXANDRE SIDERIUS ARAUJO FREIRE	10108517	05/12/1999	45	5,50
0000008799	LUCAS LIMA BARROS MENDES DE MEDEIROS	10311903	25/09/2000	46	5,50
0000009967	PALOMA NUNES GALDINO	10160930	09/12/2000	47	5,50
0000008973	SAMYRA ISABEL MOURA DA SILVA	9653159	22/03/2002	48	5,50
0000008844	MARIA ROSY LAYNNE DA SILVA BEZERRA	9899244	06/07/2000	49	5,00
0000009080	VANESSA KELLY DA SILVA FREIRE	10100869	10/12/1999	50	5,00
0000009180	LUIZ HENRIQUE DE AMORIM BARBOSA PEREIRA	9436536	09/02/2000	51	5,00
0000010084	MARIA GRASIELE PEREIRA DOS SANTOS	10165607	08/11/2000	52	5,00
0000009831	GUSTAVO JOSE DE BARROS LIMA	10284658	31/03/2000	53	5,00
0000010705	DARYA MARIA SANTANA DA SILVA	383196644	20/06/2000	54	5,00

Total de Candidatos: 54

Caruaru - Tarde

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
0000010677	LAVINIA MONTEIRO MACHADO LINS	9798655	16/01/2000	1	9,50
000007660	IGOR FERREIRA DE OLIVEIRA	50405272	09/12/1999	2	9,50
0000008528	DEBORA REGIS BARBOSA	10116160	03/03/2000	3	9,50
0000008938	JULIANA KATIANE FERREIRA DA SILVA	9845416	04/01/2000	4	9,00
0000008691	EMANUEL TIBURCIO QUEIROZ DA SILVA	8957747	03/04/2000	5	9,00
0000009768	JESSICA LIMA AVELINO DA SILVA	2102549208	22/03/2001	6	9,00
0000004726	SAMUEL DO NASCIMENTO SILVA	9614244	07/07/2000	7	9,00
0000010534	MARCIO HALAN RODRIGUES DE MELO	399257159	16/04/2000	8	8,50
0000005161	GISELE MICKAELE FLORENCIO RAMOS	9016201	01/03/2000	9	8,50
0000008685	LAURA CATHERINE DE ALMEIDA SILVA	9856990	25/08/2000	10	8,50
0000007776	GIOVANA RODRIGUES ALVES	10022883	25/08/2000	11	8,50
0000007947	PEDRO WILSON FARIAS PIRES RAPOSO	9597373	01/10/2000	12	8,50
0000006458	EDNARA RAQUEL TORRES CORDEIRO	9539882	17/04/2000	13	8,00
0000010374	MARIANA MIGUEL DA SILVA	10199482	20/05/1998	14	8,00
0000008593	DRIELLE KAROLAYNE DOS SANTOS SILVA	9834870	14/08/1999	15	8,00
0000009136	HUGO VINICIUS SOARES SOUSA	8015335	13/10/1999	16	8,00
0000006822	VINICIUS ANDRE ALVES SOARES	9810497	28/10/1999	17	8,00
0000010701	EDVANIA OLIVEIRA CORREIA SILVA	9303316	27/04/2000	18	8,00
0000008437	ERASMO GOMES DA SILVA JUNIOR	9700202	15/07/2000	19	8,00
0000008929	JOSE THIAGO DA SILVA MORAIS	9293989	13/12/2000	20	8,00
0000008856	CLAUDIA BERNADETE DE SOUZA LIRA	8971324	28/12/1999	21	8,00
0000009411	MARIA EDUARDA MACIEL DO NASCIMENTO	10108061	26/01/2000	22	8,00
0000006539	ERIKLES FERREIRA DOS SANTOS	9328658	27/12/1998	23	7,50
0000010358	ALBERTO FELIPE ALVES PEREIRA	9010741	04/02/1999	24	7,50
0000010676	LUCAS GRETSON DOS SANTOS	10123786	16/10/2000	25	7,50
0000004747	DANIELLE CAROLAYNE DA SILVA	9157160	01/01/1999	26	7,50
0000009737	RENATO ANTONIO DA SILVA	10024205	05/01/1999	27	7,50
0000010520	SAMARA FERNANDA GOMES MARTINS	9834095	10/12/1999	28	7,50
0000009656	REBEKA MYLLENA MARINHO DA SILVA	9377453	08/08/2000	29	7,50
0000004790	RENAN DE CARVALHO FERREIRA	8803704	08/02/2001	30	7,50
0000007952	EDUARDO ALVES DE LIMA	9944444	18/07/2000	31	7,50
0000010229	WESLEY BARROS DA SILVA	9345934	14/05/1997	32	7,50
0000008203	LUCAS EMANOEL DE LIMA TIETRE	9360502	25/07/2002	33	7,50
0000010352	KLEBER DE AMORIM MONTEIRO FILHO	9883859	15/05/1997	34	7,00
0000008086	JEFFERSON PEREIRA DA SILVA	9828273	13/09/1998	35	7,00
0000007103	LUANDERSON FERREIRA CAVALCANTE	9341106	30/08/1999	36	7,00
0000009987	FAGNER DANIEL MARQUES BEZERRA	9378590	14/11/1999	37	7,00

0000010041	LUCAS MELO DOS SANTOS	9365942	08/12/1999	38	7,00
0000008570	NATALIA TAIS FERNANDES DE MELO	9344488	24/02/2000	39	7,00
0000006644	ALICE LAIS VASCONCELOS SILVA	10361186	16/05/2001	40	7,00
0000007585	LEANDERSON FERREIRA CAVALCANTE	9340015	13/09/2001	41	7,00
0000010217	GEOVANI PEDRO DA SILVA	10362813	06/06/1999	42	7,00
0000008506	MATEUS CHAVES ROCHA	8905186	23/11/1999	43	7,00
0000010367	VITORIA MARIA SILVA DE AQUINO	9658704	24/03/2000	44	7,00
0000008916	MATHEUS EDUARDO DE MOURA	10047627	09/12/2000	45	7,00
0000007452	ANA PAULA FERNANDES	10174700	03/05/1999	46	7,00
0000008433	LUAN EMANUEL SILVA	9531858	13/12/1999	47	7,00
0000008501	ALINE ADRIANE PEREIRA SIQUEIRA NASCIMENTO	9730449	20/05/2000	48	7,00
0000010086	GIVANILDO LOPES DE ARAUJO FILHO	9556543	12/02/1996	49	6,50
0000009833	ARGEU DA SILVA NETO	8956808	10/11/1997	50	6,50
0000010089	ALAN DE LIMA OLIVEIRA	10381395	09/12/1998	51	6,50
0000007972	MATEUS AMANCIO DE MENEZES MORAIS	9350710	27/09/1999	52	6,50
0000008832	MATHEUS FELLIPE MORAES GONCALVES	9100587	04/01/2000	53	6,50
0000010080	WESLEY DA COSTA SILVA	9676958	06/06/2000	54	6,50
0000009403	TIFFANY DOS SANTOS	39110170	24/10/2000	55	6,50
0000010040	ANA KAROLINA DOS SANTOS COSTA	10333770	26/04/1998	56	6,50
0000008312	DANIELLY FERNANDES DA SILVA	9625032	19/11/1998	57	6,50
0000006528	MATEHUS VINICIUS DA SILVA VASCONCELOS	9269949	31/05/1999	58	6,50
0000004954	MATHEUS TORRES DE ALMEIDA	9501628	03/06/1999	59	6,50
0000008919	PEDRO ANTONIO DA SILVA JUNIOR	9723192	09/07/1999	60	6,50
0000009838	NATALIA THAMIRES ALVES DO O	5,01E+08	15/02/2000	61	6,50
0000005140	ANA CAROLINA FERREIRA SILVA	9348497	19/06/2000	62	6,50
0000005078	BIANCA CAROLINE DE MORAES SILVA	10245425	16/02/2001	63	6,50
0000009230	IGOR DA SILVA HONORATO	9037970	18/08/1999	64	6,50
0000009479	DANIELLE RAYANE DA SILVA GALINDO	10298240	06/09/1999	65	6,50
0000009633	JULIO CESAR BEZERRA DA SILVA	9697657	04/07/1998	66	6,00
0000009008	JAELZA RIBEIRO DO NASCIMENTO	9614301	05/08/1999	67	6,00
0000010204	MILENA MARINA DOS SANTOS BEZERRA	9580696	02/03/2000	68	6,00
0000010578	EVELLYN FIGUEIREDO DA SILVA SOARES	10063861	02/10/0098	69	6,00
0000008802	RADAMEIS DE ALMEIDA GUERRA DE OLIVEIRA	9030017	30/10/1999	70	6,00
0000007359	JHENIFFER BRUNA DA SILVA	10226762	23/03/2000	71	6,00
0000009347	JOSE RAFFAEL DE MELO SOARES	9018768	21/03/1999	72	5,50
0000009638	MARIA EDUARDA DA SILVA	9360651	31/03/2000	73	5,50
0000010355	ADALBERTO FILIPE ALVES PEREIRA	9612846	31/08/2000	74	5,50
0000010626	GRAZIELA BEZERRA FERREIRA	10131479	17/06/1999	75	5,50
0000009500	MONIQUE DOS SANTOS SOUSA	9383084	02/07/2000	76	5,50
0000007522	ANNE LUZIA PESSOA ALMEIDA	10196847	12/12/1999	77	5,00
0000008880	LIVIA RENATA FERREIRA DE FRANÇA	9057074	24/02/1999	78	5,00
0000007094	DEBORA ROCHA DA SILVA	9108430	27/04/1999	79	5,00
0000009454	LAYS STEFANE DA SILVA CORREIA	9346029	08/06/1999	80	5,00
0000010403	EMILE MAIARA DA SILVA MEDEIROS	9630859	13/03/1999	81	5,00
0000009680	MARIA ADJAILMA MARINHO DOS SANTOS	9419002	04/06/2000	82	5,00
0000009660	LUANA VICENTE DOMINGOS DA SILVA	9698248	19/08/1998	83	5,00
0000009990	ERICA DA SILVA MENEZES	9903426	18/04/2000	84	5,00

Garanhuns - Manhã

Ata de Classificados Ampla Concorrência

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
0000004446	JOSE ALDECYANO LINO GOMES	10212725	02/07/1999	1	9,50
0000010847	LUCAS GONCALVES DA SILVA	9717400	03/02/2000	2	9,50
0000004148	MATEUS VINICIUS DA SILVA CAVALCANTE	9932666	07/04/2000	3	9,50
0000008684	JOANA SIQUEIRA GOIS RODRIGUES	10098259	24/10/2000	4	9,50
0000008591	LUANA DANTAS DA SILVA	8398769	26/11/1999	5	9,00
0000010816	MARIA ALICE DA SILVA MATIAS	10128093	20/01/1999	6	9,00
0000004427	ELIEDSON PEREIRA ALVES	9690850	28/06/1999	7	9,00
0000010329	ELIANA DA SILVA ARAUJO	10263086	24/06/2000	8	8,50
000009401	CLAUDIANA PAULINO FERRAZ	10232064	18/03/2000	9	8,50
0000009553	VICTOR DOUGLAS VICENTE DA SILVA	9455926	24/09/1998	10	8,50
0000010654	DINILTON PESSOA DE ALBUQUERQUE NETO	9597766	13/07/1999	11	8,50
0000007025	BRENO MACEDO BARKOKEBAS	9047008	15/10/2000	12	8,50
0000004154	LORENNA DE ARAUJO SILVA	9194258	31/03/1999	13	8,50
0000004537	JOYCE RAYANE DE MELO	9689225	21/06/1999	14	8,00
0000009345	GABRIEL DE OLIVEIRA BRASILEIRO	7522794	25/07/2002	15	8,00

0000005164	PAULA MARYANNE DA SILVA	9578399	15/03/1996	16	8,00
0000005892	POLYANE BENTO DA SILVA	10207535	15/02/2000	17	8,00
0000004130	LETICIA MARISE DE MOURA REIS	8947001	02/03/2000	18	8,00
0000010795	DAVYSON KELVIN SILVA MARTINS	9635871	02/07/1999	19	7,50
0000004234	SAMUEL FERREIRA DA SILVA	9458884	21/03/1997	20	7,50
0000010142	THOMAS RAVELLY DA SILVA MELO	9578180	21/07/1998	21	7,50
0000008055	ADILSON FRANCOLINO BEZERRA DA SILVA	10266708	08/06/2000	22	7,50
0000008779	ISRAEL DO NASCIMENTO VIANA	7534032	14/08/1998	23	7,50
0000004295	GIVANILSON BEZERRA DE OLIVEIRA JUNIOR	9653744	10/06/2000	24	7,50
0000010658	ARIANE MENEZES DA SILVA	9066412	16/12/2002	25	7,50
0000006993	IGOR JUNIOR BARBOSA DO NASCIMENTO	9621307	12/07/1996	26	7,50
0000004711	STHEFANIE BRITO MARCELINO	9863454	28/02/1999	27	7,50
0000010664	DEBORA CIRIACO PEREIRA DOS ANJOS	9642880	25/01/2000	28	7,50
000006307	YANNE JHENEFFER RODRIGUES	10223248	27/05/2000	29	7,50
0000010567	STHEFANNY TENÓRIO ALVES	10181767	24/10/2000	30	7,50
0000010794	MARIA CLAUDIELE CAVALHO VILELA	10256618	02/12/2000	31	7,50
0000007346	WESLEY DA SILVA FAUSTO	9566903	19/07/1999	32	7,00
0000010085	GABRIEL COSTA DOS SANTOS	8675644	20/09/2000	33	7,00
0000004239	MARCUS ANTONIO CARVALHO MARTINS	9352230	02/05/1998	34	7,00
0000004087	NATHAN GABRIEL DA SILVA MARTINS	9534692	17/12/1998	35	7,00
0000010820	TIAGO ALEXSANDER DA SILVA MARTINS	9577344	20/02/2002	36	7,00
0000006580	BEATRIZ PINTO VANDERLEI	9847596	20/11/1998	37	7,00
0000010630	MATHEUS FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	10057382	19/04/2000	38	7,00
0000010592	MIRAUA NORONHA DE LIMA	2168109494	28/10/2000	39	7,00
0000008801	CICERO DIEGO MONTEIRO DOS SANTOS	8739121	05/01/1995	40	6,50
0000010642	JOSE WESLEY DOS SANTOS MOURA	9544773	29/09/1995	41	6,50
0000008783	JONAS DE ANDRADE SILVA	9894419	10/10/1997	42	6,50
0000010782	JHONATAN FELIPE DOS SANTOS SILVA	9807166	19/11/1997	43	6,50
0000010566	ISTEYSY BERNARDO BARBOSA	9184614	28/01/2000	44	6,50
0000008426	LORENA SABRINA PONTES DE ANDRADE	10031538	19/04/2001	45	6,50
0000004262	JENIFER RAYANE MELO DA SILVA	9293538	20/12/1997	46	6,00
0000007453	VANESSA FRANCISCA NOGUEIRA CANDIDO	10031522	06/07/1999	47	6,00
0000010643	EMYLLE MYRIAN DE LIMA ARAUJO	9786288	25/07/1999	48	6,00
0000006481	SAMARIA DA SILVA	9609652	19/05/1999	49	6,00
0000006751	LUCAS DA SILVA SOUTO	10293923	17/06/2000	50	6,00
0000010166	VITORIA RAISSA SILVA DE SOUZA	9178000	31/07/1999	51	5,50
0000004145	TAINAN RODRIGUES DOS SANTOS	9878908	23/11/1999	52	5,50
0000010842	JACKSON DA SILVA GOMES	9614926	04/04/1999	53	5,50
0000004169	MARIA APARECIDA PORFIRIO BERNARDINO	7666094	12/03/1999	54	5,50
0000010619	ELI ALVES DOS ANJOS FILHO	9662919	23/04/2001	55	5,50
0000004266	STEPHANIE DAYANE MELO DA SILVA	9293528	23/11/1998	56	5,50
0000006838	MARIA VITORIA DA COSTA LIMA	9518432	12/04/2000	57	5,00
0000010698	BIANCA RODRIGUES DE NORONHA OLIVEIRA	9654560	23/04/1999	58	5,00

Total de Candidatos: 58

Limoeiro - Tarde

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
0000009779	VINICIUS JOSE DO NASCIMENTO	383302286	24/03/2000	1	9,00
0000006961	LUCAS SILVA DE ALBUQUERQUE	10336923	17/07/2000	2	9,00
0000010163	CAMILA KAROLAYNE BARBOSA DOS SANTOS	10327546	15/02/2000	3	8,50
0000005379	JEAN CHARLES ALBUQUERQUE DE AGUIAR JUNIOR	9543672	19/10/1999	4	8,50
0000009744	PEDRO VANDERLEI DE SOUSA MELO	9855325	22/01/2000	5	8,50
0000010343	MARIA EDUARDA LOPES DA SILVA	9214263	16/03/1999	6	8,00
0000010603	LAIS STEFANY FONTES DE SOUZA	9939841	09/09/1999	7	8,00
0000010815	LEONARDO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA	9861801	26/04/1998	8	8,00
0000009996	ROSILAINE FERNANDA DE MORAIS ALENCAR	10188804	04/05/2000	9	7,50
0000007107	MICHELLE CELINA DE SOUZA	10185109	28/11/1999	10	7,50
0000010283	IDAIANE MACELI OLIVEIRA ALVES	8814433	22/03/2000	11	7,50
0000007021	LUIS RAFAEL SILVA DE FREITAS	7911309	11/12/2002	12	7,00
0000007143	PAULO GONCALO DA SILVA JUNIOR	10042362	17/04/1999	13	7,00
0000009103	WYLLANS VICTOR DA SILVA	72066017	06/10/1999	14	7,00
0000010308	VALDEMIR FELIPE DA SILVA ARAGAO	10299906	12/02/2000	15	7,00
0000009756	JENIFFER CAROLINE LIMA DE ASSIS	10050578	16/05/2000	16	7,00
0000009729	MATHEUS RAMOS SANTOS	3546032	28/06/2000	17	7,00
0000006827	RAI SANTOS DE FREITAS	10217037	04/12/1998	18	7,00

000007480	HENRIQUE FERNANDO DA SILVA NASCIMENTO	10135198	29/06/2000	19	6,50
0000009861	JUCIELE LALESCA CAVALCANTI	8420051	28/10/1998	20	6.50
000000000	FERREIRA	0070040	40/00/0000	04	0.50
0000009383	ALCYMAR MONTEIRO DA SILVA	9976618	16/06/2000	21	6,50
0000009517	RAYANE MARIA DE LIMA SILVA	10163710	27/07/2000	22	6,50
0000010241	CARLOS LENDRO BEZERRA DE MEDEIROS	103012794	03/09/1999	23	6,50
000007884	LEONARDO BATISTA DE MORAIS	8548022	07/01/2000	24	6,50
0000006901	MAELLY ELIZABETE DE FARIAS	10122179	26/03/2000	25	6,50
0000009881	ISAAC RAMOS SABINO	375099621	20/10/2000	26	6,50
0000006824	VITORIA REGIA BARBOSA DE MELO	9922820	28/01/2000	27	6,50
0000009991	ALINE MARLENE DO NASCIMENTO	10214551	10/07/1998	28	6,00
0000009849	ABRAAO DE FONTES SOUSA	10130907	02/08/2000	29	6,00
0000010807	JOSE GUILHERME PAULINO DA SILVA	10343829	25/01/1999	30	6,00
0000008292	LARYSSA KATARINA PEREIRA DA SILVA	10210514	04/04/2001	31	6,00
0000005853	GABRIEL VINICIUS CARVALHO	9415829	27/10/1998	32	6,00
0000008988	NATHALIA STEFFANE XAVIER DE FREITAS	10204165	02/10/1999	33	6,00
0000010335	LUANA DOS SANOS NERIS	9950638	23/12/1999	34	6,00
0000004821	ROBERTA CAROLAINE DA SILVA	10253919	12/05/2000	35	5,50
0000010485	DIEGO GONCALO DO NASCIMENTO	10157106	13/05/2000	36	5,50
0000009726	JOSE DENISON DA SILVA GONCALO	10164818	13/01/2000	37	5,50
0000007114	DANUBIA DOS SANTOS NASCIMENTO	101222182	07/04/2000	38	5,50
0000010510	LAIS PRISCILA DE FARIAS LINS	10214696	17/03/2000	39	5,50
0000010126	VIVIANE CRISTINA DE MOURA MELO	9781633	19/04/2000	40	5,50
0000010167	JAIR PEDRO DOS REIS OLIVEIRA FILHO	10214575	18/12/1999	41	5,00
0000010120	DENILSON ROBERTO DA SILVA	10248158	03/11/1999	42	5,00
0000010582	LAIS GABRIELLY DA SILVA PEREIRA	10379118	10/05/2000	43	5,00
0000010025	LARYSSA VITORIA DO NASCIMENTO SANTOS	9227394	19/08/2000	44	5,00
0000010502	LARISSA CRISLANE SILVA DE OLIVEIRA	10123384	23/07/2000	45	5,00
0000010130	LUCAS MIGUEL DA SILVA	10159034	24/05/1999	46	5,00
0000009658	THAYNARA DA SILVA ANDRADE	9762115	24/02/2000	47	5,00
0000010071	THOMAS VICTOR PINTO DA SILVA	10358936	30/05/2000	48	5,00
0000010785	AMAURI DA SILVA SANTOS	10263317	25/09/1999	49	5,00
0000009801	MARCIA POLIANA DA SILVA GONCALVES	9717543	19/04/2000	50	5,00

Nazaré da Mata - Manhã

Ata de Classificados Ampla Concorrência

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
0000006164	MAGDYEL ANDRADE SILVA	391849104	25/10/2000	1	9,50
0000009182	JOSE CARLOS DA SILVA FILHO	9154978	05/07/2000	2	9,00
0000007386	STHEFANY PONTES DO NASCIMENTO FRANCA	6998653	12/11/1998	3	8,50
0000008048	ANA MARIA GONCALVES BELARMINO	9594467	24/04/2000	4	8,50
0000009053	ANDERSON CARLOS DE LIMA	9965402	21/12/1998	5	8,50
0000009980	MAYLSON YROCHE DA SILVA	9997342	18/07/1999	6	8,50
0000009406	ANA VITORIA PINHEIRO SILVA DE MACENA	10009452	17/08/2001	7	8,50
0000010709	SERGIANE LUZINETE DA SILVA	9951935	20/05/2000	8	8,00
0000006025	MARCIA CARLA DA SILVA	10134263	31/05/1997	9	8,00
0000007870	BRENDA STEFANY MONTEIRO DA SILVA	9758675	31/12/1998	10	8,00
0000007662	MACIANO MORAIS VIEIRA	10241996	04/10/1999	11	8,00
0000009476	ARIANE MARIA MIRANDA DA SILVA	562698334	14/05/2000	12	7,50
0000007216	MARIA GABRIELA CABRAL DE MOURA	9375191	04/01/2000	13	7,50
0000009835	VITORIA MARIA CUNHA DE MEDEIROS MELO	9901382	20/04/2000	14	7,50
0000009396	JOHN WILLIAM DOS SANTOS ARAUJO	8684334	02/03/1999	15	7,00
0000010599	ITALO RENNER SANTOS DOS ANJOS	8868632	19/04/1999	16	7,00
0000010679	DAYVSON JOSE VITOR DO NASCIMENTO	10069516	10/05/2000	17	7,00
0000009696	JAQUELINE DE FREITAS BERNARDINO DA SILVA	8583766	23/06/1996	18	6,50
0000010465	IRLANE MARIA DOS SANTOS	10325675	11/11/1999	19	6,50
0000010832	FELIPE CRISTINO DA SILVA	10092009	01/11/1999	20	6,50
0000009448	CARLOS ALBERTO GOMES DO NASCIMENTO	10058340	03/03/2000	21	6,50
0000007832	TARCIANA TAMIRES MARIA DA SILVA	9639773	23/09/2000	22	6,50
0000005061	ILKON CORREIA DO NASCIMENTO	9642094	13/03/2000	23	6,50
0000007556	ADELINO JOSE DA SILVA NETO	10119063	25/04/2001	24	6,00
0000010684	EDCARLOS JOSE SILVA DE SANTANA	10318837	07/02/1998	25	6,00
0000009975	EMERSON DOUGLAS DA SILVA	9170840	31/01/2000	26	6,00
0000009671	TAIS MANUELLE GOMES DE SOUZA	10336347	15/11/2000	27	6,00
0000008742	FABIANA MIRANDA DE LIMA	5838867	31/12/1981	28	6,00
0000008672	ALDERLAN DENIS JOSE DA SILVA	5677652	02/01/1999	29	6,00
0000008342	THALLYTA XAVIER DA SILVA	9873014	09/06/2000	30	6,00

0000010165	ADEILSA MORGANA DO NASCIMENTO	10055997	30/03/2001	31	6,00
0000009609	MARIA DAS GRACAS ALVES DE LIRA	10002900	10/03/1999	32	6,00
0000009367	RAFAELA LARISSA SANTOS DO CARMO	9141867	21/01/1999	33	6,00
0000007545	WAKSTON BRUNO DE SOUZA LINO	9606487	17/12/1997	34	5,50
0000005069	CLAUDIA MENDONCA ERNESTO DA SILVA	10145904	18/10/1999	35	5,50
0000007644	GABRIELA PORFIRIO DA SILVA	10125782	29/05/2000	36	5,50
0000010114	FLAVIA REGINA ARAUJO ALVES	8859547	20/08/1999	37	5,50
0000005626	EDNA CARLA DA SILVA	10076239	02/02/2000	38	5,50
0000009439	JAILSON CRISTOVAM DA SILVA	9826984	28/03/2000	39	5,50
0000010583	JANDENILSON SERAFIM SILVA	9225332	27/01/1999	40	5,00
0000009675	LAISE GABRIELA DA SILVA	9736835	03/12/1998	41	5,00
0000007755	JESSICA FERNANDA DA SILVA	10325551	14/06/1999	42	5,00
0000010435	JANDILMA RIBEIRO DA SILVA	9330942	04/09/1999	43	5,00
0000009969	DOUGLAS MARIANO LIRA ALVES	9717714	26/09/1999	44	5,00
0000007728	DAYANE KELLY GONCALVES	10170476	22/09/1999	45	5,00

Total de Candidatos: 45

Palmares - Manhã

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
0000007115	POLLYANA OLIVEIRA DA SILVA	10261165	06/04/2000	1	9,50
0000008992	ANNA MARIA GOMES DO NASCIMENTO	9792001	07/07/2000	2	9,50
0000009306	LEONARDO HENRIQUE DE LIMA VELOSO	10337182	02/10/2000	3	8,50
0000009711	PEDRO LUCAS DE SOUZA SILVA	9603169	22/11/2001	4	8,50
0000004254	EDVALDO SEBASTAO DA SILVA BARRETO	4363853	09/07/1974	5	8,50
0000007528	THASSIO MATHEUS MENDES DA SILVA	9656741	14/05/2000	6	8,00
0000009016	DIEGO MURILO SILVA ALVES	10084613	15/06/1999	7	8,00
0000007219	AILTON ANTONIO TORRES DA SILVA	6628647	24/05/1983	8	8,00
0000009018	DANIEL FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO	9979618	31/03/1999	9	8,00
0000009808	VICTOR MANOEL PEREIRA BEZERRA	10141406	31/01/2000	10	8,00
0000009009	JUCILAINE BEZERRA SILVA XAVIER	10155469	02/12/2000	11	7,50
0000010651	JEFERSON DA SILVA FELIX	550220409	08/06/1997	12	7,50
0000009804	GABRIELE BASILIO VELOSO DA SILVA	9753117	10/12/2000	13	7,50
0000009799	ANA CLARA SILVA DE MEDEIROS	9896881	11/10/2001	14	7,50
0000006914	JONATAS DOS SANTOS DE SOUSA	10092038	24/06/1995	15	7,50
0000009968	THALES SOARES DE LIRA SILVA	10367588	27/03/1998	16	7,50
0000006616	LAYS PAULA	10051039	29/08/1999	17	7,50
0000005547	CLAUDIA GABRIELLY CAVALCANTI DE MORAES	99212852	18/08/2000	18	7,50
0000007081	VITOR TORRES FERREIRA	9368060	21/01/1998	19	7,50
000006690	EDUARDA BARCELOS VELOSO DE OLIVEIRA	9836596	18/05/2000	20	7,50
0000006705	CLEITON JOSE DOS SANTOS BRITO	8714176	07/01/1996	21	7,50
0000009159	MONICA MARIA SILVA DO NASCIMENTO	10130832	11/10/1997	22	7,50
0000007098	THALITA TUANE SANTOS DA SILVA	10024260	05/08/1999	23	7,50
0000009750	MARCOS JOSE NASCIMENTO DA SILVA	9888920	02/09/1997	24	7,00
0000008845	RAQUEL GOMES VENANCIO	10131483	11/09/1999	25	7,00
0000009698	MAXIMIRLLA ASSIS DO NASCIMENTO	9894488	30/10/1998	26	7,00
0000004257	RAFAEL DE JESUS GOMES	9528818	01/02/1999	27	7,00
0000010797	MARIA VANESSA SANTOS GOMES	10197846	01/11/1999	28	7,00
0000009278	SILVESTRE FERNANDO CORREIA DA SILVA	10354222	09/12/2000	29	7,00
0000008968	VALTERLON FABRICIO VICENTE DA SILVA	10170783	16/03/2001	30	6,50
0000010703	OTAVIO JACSON ALFREDO DA SILVA	10095840	04/12/2002	31	6,50
0000009807	JADEILMA KEZIA SILVA	9906644	24/09/2001	32	6,50
0000009308	SABRINE VITORIA MARIA DA SILVA	10113692	31/12/2001	33	6,00
0000010616	APOLONIO VITORINO DA SILVA NETO	10222040	30/10/1998	34	6,00
0000007774	MYLENNA ESTER DOS SANTOS RIBEIRO	9939822	04/06/1999	35	6,00
0000008750	CLEMERSON LEOCARDIO DE OLIVEIRA	9353866	04/01/2000	36	6,00
0000006904	LEANDRO JOSE ALVES DA SILVA	9856063	07/04/1999	37	6,00
0000009865	RAFAEL MONTEIRO DA SILVA	10284207	17/10/1999	38	6,00
0000009489	EVELLY GISELE OLIVEIRA DA SILVA	9900487	29/04/2000	39	6,00
0000009796	RENATA SANTOS DA SILVA	10176284	14/03/1999	40	6,00
0000009716	JOAO PAULO DE ANDRADE VELOSO	10307558	21/08/2001	41	6,00
0000009708	MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO	9711744	03/11/1999	42	5,50
0000010250	TAMIRES DA SILVA PEREIRA LIMA	508202188	16/05/1998	43	5,50
0000007167	TIAGO ALEX BARRETO LIRA	10042906	25/12/1998	44	5,50
0000008444	WELLEN EDUARDA ROCHA DA SILVA	9894784	03/06/1999	45	5,50
0000008871	ANA CARLA DE LEMOS SILVA	8875952	09/03/1996	46	5,50
0000009999	ERIVANIA DOS SANTOS SILVA	9573265	13/06/1999	47	5,50

0000007713	RAFAELA GONCALVES DE LIMA ALVES FEITOSA	8734007	28/03/2001	48	5,50
0000008863	PEDRO VINICIUS RODRIGUES FERREIRA	9431071	10/07/2001	49	5,50
0000010629	VANESSA MARIA OLIVEIRA GUEDES SILVA	10155474	05/11/1999	50	5,50
0000010653	GILIARD SILVA ALVES DE ASSIS	10113687	11/12/2000	51	5,50
0000009745	ESTEFANI SANTOS DA SILVA	10051005	15/07/1999	52	5,50
0000009021	ISAQUE FERREIRA DO NASCIMENTO	8192469	13/11/1999	53	5,00
0000009183	DAVID BRUNO DA SILVA	9143649	23/08/1996	54	5,00
0000010257	THAYANE RODRIGUES DA SILVA	10420441	21/01/2000	55	5,00
0000009785	DAYANNE LIMA DA COSTA	10372884	23/07/2000	56	5,00
0000010286	KEMILY REGINA SANTOS SOUZA	10105555	26/12/2001	57	5,00

Petrolina - Manhã

Ata de Classificados Ampla Concorrência

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
0000008756	CARLOS JOSE LIMA VERAS FILHO	8144720	05/04/2000	1	10,00
0000008382	VYRNA SIQUEIRA CAVALCANTE	8213995	28/10/1999	2	9,50
0000005317	ANANDA MONTEIRO AMORIM	7577634	20/01/2000	3	9,50
0000004476	JOAO GABRIEL DE SOUZA BRITO	9726962	12/05/2000	4	9,50
0000010244	NATANAEL GOMES DOS SANTOS	9182745	02/02/1999	5	9,00
0000008283	PEDRO HENRIQUE BEZERRA CARVALHO	8905108	09/03/1999	6	9,00
0000010366	JESSICA SANTOS DA SILVA	9673415	02/08/1999	7	9,00
0000005434	JONATAS DE CASTRO FERNANDES	9857787	16/11/1999	8	9,00
0000005332	MILENA CAETANO TORREGROSSA	1631855573	14/05/2000	9	9,00
0000006578	WITOR COSTA GUERRA	8418761	19/05/2000	10	9,00
000000656	JOAO ANTONIO GONCALVES LIMA FEITOSA MOREIRA	20072380980	01/06/2000	11	9,00
0000009629	MATHEUS DOS SANTOS MARTINS	8567646	23/11/1998	12	8,50
0000006582	STEFANY GABRIELLI DE SOUZA XAVIER	8148414	15/01/1999	13	8,50
0000008526	LAILSON MACARIO DUARTE FILHO	8784048	06/11/2000	14	8,50
0000007828	MAIC DE OLIVEIRA SANTOS	9605065	10/05/2001	15	8,50
0000005593	FRANCISBENIS COSTA SOARES	8816282	08/01/1999	16	8,50
0000005044	ESDRAS DE LIMA FERREIRA	10032037	02/06/2000	17	8,50
0000009196	MARIA VITORIA CARNEIRO BRITO	8684644	06/01/2001	18	8,50
0000010032	ERICA BRUNA DA MATA NUNES	10175935	02/07/2001	19	8,50
0000010436	AMANDA BEATRIZ NUNES OLIVEIRA	10290159	20/08/2000	20	8,00
0000010338	RAYLA NAYARA ALVES DA SILVA	10034493	31/12/2002	21	8,00
0000004788	VINICIUS VIEIRA DE CARVALHO	39693237	31/01/1999	22	8,00
0000010387	PEDRO LEVY TORRES SOUZA	9148545	30/11/1999	23	8,00
0000008277	KELLY ADYNNA APARECIDA COSTA	1474551548	08/02/2000	24	8,00
0000004637	LUCAS ALCANTARA SIQUEIRA	2124375938	28/03/2000	25	8,00
0000004129	MARCELA RODRIGUES DA SIVA	9336498	05/03/2000	26	8,00
0000004674	KASSIA ALESSANDRA FELIX ROSA	9456837	05/06/2000	27	8,00
0000004353	CICERO GABRIEL DE AQUINO SILVA	9090780	18/01/1998	28	7,50
0000007880	JOISLAN DA CONCEICAO FERREIRA	8118899	17/07/2000	29	7,50
0000007535	WYLLIANE NATANIELI DAMACENO MOURA	9224787	25/09/1998	30	7,50
0000009316	VICTOR PEREIRA DOS SANTOS	8406859	24/01/2000	31	7,50
0000004848	ADSON GABRIEL DE SOUSA ARAUJO	9583885	18/04/2000	32	7,50
0000009043	JOHN WESLLEY MACEDO DA SILVA	2007712210	19/07/1999	33	7,50
0000010522	ANDRESSA CIBELLY DE SOUSA BARROS	10353030	18/02/2000	34	7,50
0000010488	LUIS FELIPE DE SOUZA NUNES	10019939	13/05/2000	35	7,50
0000009285	BRUNO SANTOS DA SILVA	8903431	08/02/2001	36	7,50
0000010442	NAYLENE PEREIRA DA SILVA	8111435	10/01/1989	37	7,50
0000004632	SUELE MORGADO LIMA DA SILVA	9897290	07/12/1998	38	7,50
0000004156	GIOVANA MEDEIROS DE CARVALHO	8767676	26/05/1999	39	7,50
0000007399	VICTOR DANIEL DE LIMA CUNHA	8794558	24/11/2000	40	7,50
0000010259	ISADORA HIPOLITO FERNANDES	10021134	03/04/2000	41	7,00
0000009240	LANNA PAULA LOPES DOS SANTOS	8913045	30/09/1998	42	7,00
0000010357	YORRANA APOSTOLO DE SOUZA	540724956	22/02/1999	43	7,00
0000004442	RUTHE CRUZ NUNES	7648878	03/06/1999	44	7,00
0000004146	ANDEILTON FERREIRA DA SILVA	9728308	13/06/1999	45	7,00
0000009114	MONIQUE SAMANTA PEREIRA DA SILVA	8723422	17/11/1999	46	7,00
0000004243	WILMA KAYTE SANTOS BARBOSA	9668018	13/04/2000	47	7,00
0000009933	THIAGO ELPIDIO DE SARODRIGUES	8398879	15/05/2000	48	7,00
0000009039	BRENDA RAMOS DE SOUSA	9457127	25/07/2000	49	7,00
0000004179	LEANDRO GUILHERME PRAZERES RESENDE	3652494	21/03/2001	50	7,00
0000009635	JOAO PEDRO COELHO DE SOUZA PEREIRA	9636382	06/08/1998	51	7,00
0000005959	JHENIFER NUNES CABRAL	8740073	09/01/1999	52	7,00

0000009044	JULIANA FERREIRA CARDOSO	9641701	01/04/1999	53	7,00
0000004686	ANDERSON DA MATA NUNES	9582783	19/06/2000	54	7,00
0000009842	ALEXYA MOREIRA DIAS	9665542	02/12/1998	55	7,00
0000009264	MATHEUS ABNER BATISTA SANTOS	10099926	20/12/1999	56	7,00
0000004189	THIAGO JOSE DE SOUZA NETO	8266454	02/02/2000	57	7,00
0000004416	MATHEUS SILVA DE LIMA	10131123	06/09/1997	58	6,50
0000009950	MILENA CORDEIRO LACERDA	382854160	12/02/1999	59	6,50
0000007112	RUBEN EMANOEL ALCANTARA SIQUEIRA	2124374981	26/04/2002	60	6,50
0000004391	LUIZA DARC SANTOS	9303823	07/05/1997	61	6,50
0000005255	JOAO PEDRO DE SOUZA SOARES	9857538	29/06/2000	62	6,50
0000008518	VICTORIA CAVALCANTI FERNANDES	9728019	08/12/2000	63	6,50
0000009571	ANDRADE DAIANE FRANCISCA SILVA	7804476	03/04/1987	64	6,50
0000009795	JULIANNE VIVIANNE DA SILVA ALVES	9212407	24/07/1999	65	6,50
0000007419	DEBORA ALVES DA SIVLA	9494650	26/01/2000	66	6,50
0000010723	BEATRIZ CRISTINA BARBOSA	8269206	03/11/1999	67	6,50
0000009936	JULIO CESAR CLEMENTINO DOS SANTOS	8650519	27/07/1999	68	6,00
0000008647	LUCAS FREIRE MENEZES LIMA	10165129	08/02/1999	69	6,00
0000000047	LAYANNY RAQUEL DOS SANTOS ALVES	8621954	04/12/1999	70	6,00
0000010371	DOUGLAS LOPES DE SOUZA	2040755612	20/12/1999	71	6,00
0000008637	MARCOS DINIZ RIBEIRO DE CASTRO	9861692	28/03/2000	72	6,00
0000010341	THABATA MICAELA JESUS DA SILVA	10038596	28/08/1998	73	6,00
0000010399	RONIVAN DOS SANTOS CAVALCANTE	9114912	01/10/1998	74	6,00
0000006249	JOAO VICTOR GOMES SANTOS	8583012	11/05/2000	75	6,00
0000004139	THAINA NUNES	9618596	15/10/1998	76	6,00
0000004175	LETICIA PRAZERES RESENDE	3411673	06/05/1999	77	6,00
0000010565	RAYANE PEREIRA DA SILVA	10092159	02/06/1999	78	6,00
0000004835	LETCIA ALVES FERREIRA	8691457	12/08/1999	79	6,00
0000004383	LUCIANA DE CARVALHO NUNES	9902591	26/10/1999	80	6,00
0000006931	CARLOS HUMBERTO ARAUJO MOSCOSO ALVIM	8214605	12/05/2000	81	6,00
0000010473	LAIANE SILVA MACHADO	9823466	13/07/2000	82	6,00
0000009211	INGGRYD FRAZAO PATRICIO	8169269	09/09/2001	83	6,00
0000007546	INGRYD IASMIM MENDES DA SILVA	9944474	01/04/1999	84	6,00
0000004731	INGRED KAREN ALVES FONSECA	9534670	16/04/1999	85	6,00
0000007150	ALMEIDA NATALY KATTHENLLIN RODRIGUES CEMACULE	8710693	28/05/1999	86	6,00
0000009823	GEMAQUE SARAH RAQUEL ALVES DA SILVA CAMPOS	9241306	06/10/2000	87	6,00
0000009791	VANESSA DANIELE DA CONCEICAO	9123312	07/09/2000	88	6,00
0000009791	JUBIANE RIBEIRO ALVES	1431241458	04/09/1987	89	5,50
0000007124	RICARDO JOSE GONDIM	9347056	03/06/2000	90	5,50
0000008892	LAYANA FERREIRA ANDRADE SILVA	8836637	31/01/1998	90	5,50
0000009840	MAIARA STEFANE PEREIRA DA SILVA	9882465	24/02/1998	92	5,50
0000010410	BIANCA DOS SANTOS SILVA	8660700	11/06/1999	93	5,50
000000400	GABRIEL QUEIROZ MOREIRA	9056541	26/08/1999	94	5,50
0000004120	FERNANDA AYNNE PEREIRA DOS	3698392	29/04/2002	95	5,50
	SANTOS THAIZA SOLIZA SILVA				
0000010696	THAIZA SOUZA SILVA	8651822	14/09/1998	96	5,50
0000009798	IGOR ALEJANDRE EVANGELISTA ARAUJO	8356896	30/04/1999	97	5,50
0000006267	FRANCISNAIARA LEANDRO DA SILVA	10280841	26/10/2000	98	5,50
0000004124	MARIA GABRIELLI NERES DE ARAUJO	8206353	12/02/2000	99	5,50
0000008284	GABRIELA FERNANDA LIMA DA SILVA	8824875	17/10/1998	100	5,00
0000010321	GEICIANE RODRIGUES DOS SANTOS	9645605	27/03/2000	101	5,00
0000004229	VANESSA APARECIDA DA SILVA SANTOS	8896626	01/11/1999	102	5,00
0000004532	IRENE TAMIRES SANTOS NASCIMENTO	10307148	25/01/2000	103	5,00
0000009943	JULIO CESAR VIEIRA LUCAS	8262333	01/05/2000	104	5,00
0000009135	ISAIAS WEMERSON DA SILVA	9972963	15/12/2000	105	5,00
0000010351	ANA SARA DE SA SILVA	9844452	20/09/1999	106	5,00

Total de Candidatos: 106

Salgueiro - Manhã

Ata de Classificados Ampla Concorrência

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
0000006869	ANDERSON DOS SANTOS SATURNINO	9981231	22/04/1999	1	8,50
0000008264	LARA SUZANE ALVES DE BARROS	10060657	03/11/1999	2	8,00
0000009162	ITALO FIGUEIREDO DA SILVA	9946206	19/04/2000	3	8,00
0000008638	MARIA LUANA LIRA LEITE LUCENA	38577739	06/12/1999	4	8,00
0000008560	AILTON CICERO DA SILVA	9296239	23/01/1999	5	7,50
0000007930	LUIS HENRIQUE COELHO LANDIM	10034896	20/01/1999	6	7,50
0000008482	MATHEUS BEZERRA GOMES	9337922	09/02/1999	7	7,50
0000008368	VITORIA TAYNA DO NASCIMENTO BARROS	10163526	25/05/2000	8	7,50

	LUTORIA MARQUINIA ROS ANUIGO RORFIRO	40400700	40/00/0000		7.00
0000009578	VITORIA KAROLINA DOS ANJOS PORFIRO	10120783	19/09/2000	9	7,00
0000004467	ROBERIO PEREIRA DOS SANTOS	10299545	03/05/2000	10	7,00
0000008639	DANILO FERNANDES LOPES TININ	10228684	28/05/1999	11	7,00
0000008494	THAYSSA ANGELINA DE SA	8438754	28/01/2000	12	7,00
0000007871	JOAO PAULO DE ALMEIDA BENTO	9236662	04/04/1999	13	7,00
0000008346	IAGO BENICIO SENA	8218345	18/07/1998	14	6,50
0000004486	EVERTON SILVA CRUZ	9856585	16/03/1999	15	6,50
0000008122	FELIPE NATANAEL SILVA APOLONIO	9804706	21/10/1999	16	6,50
0000009866	AROLDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	9710016	07/09/1999	17	6,50
0000008103	ALINE GOMES BEZERRA SILVA	10165177	15/06/2000	18	6,50
0000008769	JOSE MATEUS FURTADO DE SOUZA	9815644	29/11/1999	19	6,50
0000008622	ELIVELTON TALICIO DOS SANTOS CABOCLO	9708491	05/12/1998	20	6,00
0000008941	ANDREIA DE LIMA OLIVEIRA	9679556	10/06/1999	21	6,00
0000010769	ROBERTA GABRIELEDE SOUSA CABRAL	9598935	26/10/1999	22	6,00
0000006526	GABRIELA FERREIRA GOMES	10096764	01/01/2000	23	6,00
0000009458	CALEBE DOS SANTOS E SOUZA	9158667	15/01/2001	24	6,00
0000009742	DEYVISON MATEUS DE SOUZA	9213478	14/04/1999	25	6,00
0000010738	WELLYNADJA WENYA DA SILVA BARROS	9188463	08/06/1999	26	6,00
0000008531	WILLIAN MATIAS DE CARVALHO	10030558	15/05/2000	27	6,00
000007457	EMILLY MAIARA XAVIER GONCALVES	9681498	05/05/1998	28	5,50
0000006761	MARIA FERNANDA SANTOS SOUZA GOMES	10178475	15/03/2000	29	5,50
0000008623	SANDRIELLY BRENA DE JESUS SILVA	9980011	06/09/1997	30	5,50
0000010479	DEBORA JHENYFER DE BARROS FREIRE	9987051	15/11/1998	31	5,50
0000007959	CLAUDIA RAYANE LOPES DOS SANTOS	9702423	03/10/1999	32	5,50
0000008707	IVO CICERO BEZERRA	9928193	06/07/2000	33	5,50
0000008250	LUCAS PAULO SOUZA FERREIRA	1629761001	10/04/2000	34	5,50
0000009468	MATHEUS RUBENS FERREIRA SANTOS	10016738	20/01/1997	35	5,50
0000006464	JOAO HENRIQUE DA SILVA LIMA	7679270	25/01/1999	36	5,50
0000008344	DANIELLA DE SA BEZERRA	71074666	21/04/2000	37	5,00
0000008563	RUDIALYSON GOMES MARINS	7899257	31/05/2000	38	5,00
0000010356	MARIA JOSE CRUZ GONDIM	10324074	22/12/1999	39	5,00
0000007852	ANA LUIZA LOPES VIEIRA	9506561	07/06/2000	40	5,00

Serra Talhada - Manhâ

Ata de Classificados Ampla Concorrência

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
0000010584	RAYANE SILVANA DO NASCIMENTO	10137918	01/01/2000	1	8,00
0000004232	WELLINGTON MARCOS DE SOUSA BESERRA	10308124	29/01/2000	2	8,00
0000010759	RONALDO WALTER TORRES DA CONCEICAO	10079544	07/07/1998	3	7,00
0000010452	THAUNA MILENA DASILVA	371683397	26/09/1999	4	7,00
0000009320	JOSIMAR DE CARVALHO BARROS	8788728	06/02/1991	5	6,50
0000009963	RAFAELA DE SOUSA NUNES	9973973	27/09/2000	6	6,50
0000004376	ANTHONY DAVID DA SILVAL LIMA	9257066	11/05/1999	7	6,50
0000007201	LAYANE MAYARA DE SIQUEIRA SANTANA	9874924	28/10/2000	8	6,50
0000009150	EDNILSON DOS SANTOS ROCHA	10150682	09/03/1998	9	6,50
0000008490	JOAO MELO DE SOUZA LIMA	9663899	27/05/2000	10	6,50
0000009381	TATIANA MOREIRA DE SOUZA	7983506	08/04/1991	11	6,00
0000010588	RUANA MARIA DO NASCIMENTO	10175122	24/10/1999	12	6,00
0000007873	KETHLEN ALINE SILVA SOUZA ARAUJO	10098525	27/01/2000	13	6,00
0000007352	ANDRESSA DE MAGALHAES SILVA	10100831	06/06/2001	14	6,00
0000004260	RAFAEL LIMA DUARTE	9931694	15/06/1998	15	5,50
0000004613	CAROLINA ALVES DA SILVA	9419392	20/05/2000	16	5,50
0000006135	MATES SOSTTENES NUNES ANDREINO	4243910	10/05/1999	17	5,50
0000007758	MELISSA GABRIELLE NUNES DE SOUSA	10378563	06/02/2000	18	5,50
0000008914	ANA PAULA LOPES DA SILVA	57559147	18/03/2000	19	5,50
0000006436	NATAN GABRIEL ARAUJO DOS SANTOS	10189192	20/06/2000	20	5,50
0000007678	MARIA APARECIDA FELIX BATISTA	10034386	03/06/1998	21	5,00

Total de Candidatos: 21

Serra Talhada -Tarde

Ata de Classificados Ampla Concorrência

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
0000004764	JOAO VITOR MOURATO DE SOUZA	9612315	09/02/2000	1	9,00
0000010177	JOSE OLIVEIRA DE LIMA JUNIOR	10360115	14/03/2000	2	9,00
0000008958	JURANDI GABRIEL COSTA	10114393	13/03/1998	3	8,50
0000008416	KARINA LISBOA DA SILVA	382241113	10/12/1998	4	8,50
000007587	OZAIR IZAIAS DA SILVA	10398317	04/12/2000	5	8,50

0000004242	SANDY RAIANY DE ARAUJO SOUSA	10010336	23/12/1999	6	8,00
000007444	REBECA LOHANNE MENDONCA VASCONCELOS	10218032	13/09/2000	7	8,00
0000006112	JOAO PEDRO GOMES SANTOS SILVA	9932537	18/10/1999	8	7,50
0000008670	MATEUS MAGALHAES BEZERRA	9037964	05/11/2000	9	7,50
0000008032	NATAN GEOVANE MENDES DOS SANTOS	9163480	07/04/2000	10	7,00
0000009569	FABRICIA DANIELE DA SILVA	9951256	04/06/2000	11	7,00
0000004253	AYRLLAN ISABELLY DUARTE GOMES	9474015	02/03/2000	12	7,00
0000008810	DIEGO FARIAS DE SOUZA	9497860	22/10/1999	13	7,00
0000004418	ELBER DANIEL DE SOUZA VIEIRA	9196702	13/01/1998	14	6,50
0000009233	EDNA DO NASCIMENTO HONORIO	9907033	31/03/1997	15	6,50
0000004235	NATALIA NAYANY DE ARAUJO MAGALHAES	10010345	17/12/1999	16	6,50
0000007404	ANTONYELLE RAYSSA DA SILVA	9642789	05/12/2000	17	6,50
0000006095	DHANRLEI LUIZ ALVES DA SILVA	9511856	22/06/1999	18	6,00
0000008579	VITORIA GOMES DE OLIVEIRA	10098892	17/10/2000	19	6,00
0000008505	PAMELLA ROBERTA DE SOUZA NASCIMENTO	9267433	13/04/2000	20	6,00
0000004991	IRIS REGINA MEDEIROS DE LIMA OLIVEIRA	9436290	07/06/2001	21	6,00
0000008145	RENATO DA SILVA ARRUDA	4201904	18/05/2000	22	5,50
0000008887	ANA GRASIELA DA SILVA RAMOS	10308797	18/08/1999	23	5,50
0000008413	JEFFERSON FERNANDO DOS SANTOS ANDRADA	9892904	31/08/1999	24	5,50
0000007801	DANILO NUNES DE SOUZA	9163166	28/03/2000	25	5,50
0000007860	GABRIELY CRISTINA MELO DURAQUE	10319205	14/02/2000	26	5,50
0000009364	RAISSA TAYNAN FERREIRA DA SILVA	10279420	01/03/2000	27	5,00
0000010685	WELLINGTON KAUAN MORENO DE SOUZA GAIA	9996864	01/10/1999	28	5,00
0000008455	MARIA WWSLLYANNY PEREIRA OLIVEIRA	9955932	05/01/2000	29	5,00
0000008781	WELLITA RAYANE DE OLIVEIRA SILVESTRE	10209213	18/08/2000	30	5,00

Total de Candidatos: 30

Vitória de Santo Antão - Manhã

Ata de Classificados Ampla Concorrência

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
0000005228	JEFFERSON AIRES FALCAO	9502450	24/01/1998	1	9,50
0000010849	MARIA LAVINIA FABRICIO LIBERATO	9531775	20/01/2000	2	9,50
0000010525	LAURA DANIELLY BERNARDO DE ARAUJO	10062754	06/04/2000	3	9,00
0000008616	TATIANE IVONE DA SILVA	9801687	19/02/1999	4	8,50
0000007813	TAMYRES LUZINETE DO NASCIMENTO	10096969	14/11/1998	5	8,00
0000005677	JESSICA GOMES DE FREITAS	7123737525	03/02/1998	6	8,00
0000004656	ALESSON NASCIMENTO DA SILVA	9590189	02/05/1998	7	8,00
0000007769	RICARDO MARCOS DOS SANTOS	10006875	13/02/1997	8	8,00
0000008709	MARIA ELIZABETE DO NASCIMENTO LIMA	9996270	04/08/2000	9	7,50
0000009566	AUGERLAN DA SILVA NUNES	9280225	27/05/1998	10	7,50
0000007732	JOSE FELIPE GUILHERME LIMA TEIXEIRA	9662106	12/07/2000	11	7,50
0000004839	ELISEU MANOEL DA SILVA	10310824	10/12/1999	12	7,00
0000007285	RAFAEL MATEUS DA COSTA	9729347	27/02/1999	13	7,00
0000009019	NATALI ROSILENE ANDRADE BEZERRA	10185710	25/12/1999	14	7,00
0000008903	LETICIA DE SOUZA LIRA	9854888	27/12/1999	15	7,00
0000010105	CAMILA JESSICA DA SILVA	9710668	24/01/2000	16	6,50
0000007773	ROSICLEIDE DA SILVA MENDONCA	10221720	07/10/2000	17	6,50
0000008991	DANIEL BARBOSA DA SILVA	10096861	08/04/2000	18	6,50
0000007757	CLAUDEILSON CLAUDIO FERREIRA	10143188	20/10/1998	19	6,50
0000007909	IVISON DO NASCIMENTO FIMINO	10274566	24/07/1999	20	6,00
0000010529	LUANDERSON ANTONIO LIMA DA SILVA	7725394	30/01/2000	21	6,00
0000008524	MAYLLA LAIS DOS SANTOS SILVA	10414879	13/01/2000	22	6,00
0000007733	LUZIMARA MENDONCA DOS PASSOS	10297698	06/08/2001	23	6,00
0000007517	AMANDA MARIA DA SILVA	10079543	01/03/2000	24	6,00
0000006682	MARIA LETICIA NASCIMENTO DA SILVA	10362040	15/02/2000	25	5,50
0000008060	ESMERALDA MARIA ALVES DA SILVA	10359159	23/10/2000	26	5,50
0000005173	DARLAN JORGE DA SILVA	9233139	25/05/1998	27	5,50
0000007402	CLAUDIO GABRIEL DA SILVA FILHO	2646179	24/11/1999	28	5,50
0000009426	CESAR THIAGO DE FREITAS SILVA	9734364	23/10/2000	29	5,50
0000007079	JOAO VIRTO DE SOUZA	9600815	11/03/1999	30	5,00
0000010514	DIEGO DANILO AURELIANO SIQUERA	24927833	06/02/1998	31	5,00
0000008273	LUCELIA SILVA DOS SANTOS	9911928	01/02/2000	32	5,00
0000007812	WESLEY ALVES DE SANTANA	10125211	10/12/1998	33	5,00

Total de Candidatos: 33



Elogie as pessoas pelo seu trabalho e l' suas atitudes.

Isso mostra o seu reconhecimento e admiração, motivando-as a melhorar a cada dia.

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.



